



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CENTRO DE SAÚDE II “DR. DANILO A. V. MEDEIROS”

Rua: Dep. Castro de Carvalho, 1297 - Centro Cep. 15570-000 – Cardoso/SP
Fone (17) 3453-1142 / Fax (17) 3453-2439
e-mail: saude@cardoso.sp.gov.br

Cardoso, 03 de janeiro de 2024

Ofício nº 001/2024

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de processo de dispensa de chamamento público nos termos do art. 31, da Lei 13.204 de 14/12/2015, para formalização direta de Termo de Fomento entre o município de Cardoso e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ sob nº 72.957.814/0001-20, com sede à Rua Minas Gerais, 3051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP – para repasse de recurso acordado no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o ano de 2024, conforme plano de trabalho. A justificativa da Dispensa do Chamamento Público é baseada nas seguintes considerações:

1. A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga oferece o Serviço de Atendimento Hospitalar; é prestador do Sistema Único de Saúde, de acordo com o convênio nº 2581/2013 e de acordo com a classificação constante na resolução SS nº 13 de 05/02/2014; e é o hospital de referência em atendimento de média e alta complexidade para a Santa Casa de Cardoso;
2. Esta entidade é responsável pelo SAMU regionalizado, que coordena a Unidade de Suporte Básico localizada em Cardoso e que, quando necessário, a Unidade de Suporte Avançado do SAMU é acionado para atender nossos pacientes graves, no local do acidente ou no Pronto Socorro da Santa Casa de Cardoso;
3. Todos os pacientes graves atendidos pela nossa Unidade do SAMU são encaminhados para o Pronto Socorro deste Hospital;
4. Todos os atendimentos das nossas gestantes (urgências obstétricas), e atendimentos partir da 38ª semana de gestação até o parto são realizados neste hospital.

Após ter analisado a proposta apresentada pela entidade, reforço a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO na realização do Termo de Fomento entre o Município de Cardoso e a entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.


Renata Santana de Oliveira Salto
Secretaria Municipal de Saúde

Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2023.

Ofício nº 208/Provedoria/2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal de Cardoso/SP

Assunto: Solicitação De Apoio Financeiro Para Subsistência De Serviço.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 3051, Bairro Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.957.814/0001-20, CNES sob o nº 2081377 e representada neste ato por seu provedor Amaro Ricardo Queiroz Rodero, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o que segue:

A Santa Casa de Votuporanga, instituição privada sem fins lucrativos, foi inaugurada em 16 de abril de 1950 reconhecida como de utilidade pública, que presta serviços de saúde a usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. Sua área de atuação abrange a 53 municípios das regiões de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, o que corresponde a mais de 470 mil pessoas. É um hospital estruturante sendo referência em atendimentos de média e alta complexidade.

O hospital apresenta consecutiva impossibilidade de manutenção da estrutura e dos atendimentos. Vale ressaltar que a Santa Casa de Votuporanga é o único hospital do município que realiza atendimento ao usuário SUS, o que subentende-se o interesse público na manutenção dos seus atendimentos onde nos últimos 12 meses a instituição ofertou média de 3.125 atendimentos referente ao município de Cardoso-SP.

Desse modo, a instituição vem através deste, solicitar junto a Prefeitura Municipal de Cardoso— SP, auxílio financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado ao custeio de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório. Repasse a ser realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sem mais para o momento anexamos o plano de trabalho com as especificações de utilização do recurso e renovamos protestos de estima e consideração.

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO 09617187870
DN: **C=BR**, **O=CP.Bras.**, **OU=AC.SOLUTI**, **Multiprovs.**, **CN=00881461000102**, **CN=Provedor**, **CN=Certificado PF A3**, **CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**, **09617187870**
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO 09617187870
Razão: Emissão do autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Objeto:
Data: 2023-12-19 08:33:44
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Amaro Ricardo Queiroz Rodero
Provedor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado a Averbado sob nº 07 no no Livro/Rol 1548

Fls: 4
Rolo: 1548

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 72.957.814/0001-20, com sede na rua Minas Gerais, nº 3051, em Votuporanga/SP, por seu Provedor, Luiz Fernando Góes Liévana, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG: 7.598.835 e CPF: 045.349.978-33, com endereço na Rua Tietê, nº 3231 - Centro - CEP: 15505-186 em Votuporanga/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer a averbação a margem do Registro 7 (sete) livro A-1 da ata da Reunião da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga realizada no dia 30 de abril de 2019, referente a alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social.

Nestes termos,
P. Deferimento
Votuporanga, 06 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA
PROVEDOR

1º CARTÓRIO

POLÍCIA

Polícia Militar orienta sobre feriado de Páscoa

Polícia Rodoviária inicia Operação Semana Santa

Ladrão é preso após furto no Clube Recreativo Miliciano

Homem é morto a tiros em posto de combustíveis

Garinhão-tanque se envolve em colisão e combustíveis vazam

FALECIMENTOS

DECLARAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Rolo: 1548

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Espaço Unifev, situado na Rua Tocantins, nº 2904, em Votuporanga-SP, reuniram-se os membros da irmandade para participarem da reunião extraordinária da Assembleia Geral. Às 18:30 horas percebeu-se ausência do quórum mínimo para o início dos trabalhos. Às 19:00 horas, em segunda convocação, também se verificou ausência do quórum mínimo. Às 19:11 horas, com a constatação de quórum adequado, ou seja, 1/3 (um terço) dos associados, consoante previsto no artigo 32 do Estatuto Social, o provedor, Sr. Luiz Fernando Góes Liévana, abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidando o irmão Silvano Oliveira, indicado pela assembleia, para presidi-la e o irmão Leonardo Neves para secretaria-la. Ao assumir a direção dos trabalhos o senhor presidente realizou a leitura do edital de convocação, que contém a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação para apreciação de alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social; 2) Apreciação de assuntos de interesse da Santa Casa. Em relação à pauta, o presidente dos trabalhos convidou o Dr. Douglas José Gianoti, advogado da Instituição, para apresentar as propostas sobre as alterações ao Estatuto Social. Com a palavra, Dr. Douglas Gianoti informou que a proposta de alterações já foi previamente validada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo. Na sequência, relacionou as cláusulas que precisam ser alteradas, sendo elas: **1) § único do artigo 7º (exclusão); 2) inciso IV do artigo 13º (alteração); 3) § único do artigo 15º (alteração); 4) incisos II e IV do artigo 17º (alteração); 5) artigo 23 (alteração); 6) § único do artigo 29 (alteração para §2º) e §3º do artigo 29 (inclusão); 7) §4º do artigo 36 (alteração); 8) artigo 38º (alteração) e § único do artigo 38 (inclusão); 9) § único do artigo 40º (alteração para §1º) e §2º do artigo 40 (inclusão); 10) artigo 44º (inclusão de inciso e renumeração a partir do inciso XV) e §4º do artigo 44 (inclusão); 11) §4º do artigo 64º (alteração); e, 12) artigo 94 (inserção).** Dr. Douglas fez a comparação das redações atuais com a redação proposta e explicou detalhadamente as razões para tais alterações, sendo que as dúvidas dos irmãos foram esclarecidas pelo Dr. Douglas Gianoti durante sua explanação. Por fim, o presidente dos trabalhos colocou em votação a alteração das cláusulas estatutárias, ficando decidido por unanimidade que serão feitas as alterações propostas pelo advogado da Instituição. Reassumiu a palavra o senhor presidente, afirmando que a pauta foi cumprida e não havendo nada mais a consignar, foi encerrada a Assembleia Geral e a presente ata que vai assinada por mim, secretário indicado e pelos demais presentes.

Silvano Oliveira
Presidente Assembleia

Luiz Fernando Góes Liévana
Provedor

Leonardo Neves
Secretário Assembleia

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA CONTENDO AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2019.

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, entidade civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC(CNPJ) sob número 72.957.814/0001-20, fundada em 31 de julho de 1946, inaugurada em 16 de abril de 1950, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 383, de 31 de agosto de 1960, e pelo decreto Federal nº 50.517, de 2 de maio de 1961, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, sob nº 7(7set), em 14 de fevereiro de 1948, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º A Associação continuará a reger-se pela denominação social de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. A sede social da Associação situa-se à Rua Minas Gerais n. 3051, nesta cidade, Município e Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, podendo criar sub sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Votuporanga e fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a criação de sub-sedes e filias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação, que se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tem por finalidade:
I - prestar assistência médica, hospitalar e odontológica;
II - prestar serviços de promoção e assistência social, exclusivamente aos pacientes atendidos;

- III - operar plano privado de assistência à saúde exclusivamente no segmento médico;
- IV - praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais;
- V - implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º. Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação exclusivamente aos pacientes atendidos, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade filantrópica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 7º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Irmãos e Benfeitores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens, benefícios ou gratificações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º. A Associação compõe-se de limitado número de membros, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "IRMÃOS", entre os quais se destacam:

- I - IRMÃOS FUNDADORES, que são os inscritos até a data da inauguração da associação e os que participaram de Assembleias até o dia 16 de Abril de 1960;
- II - IRMÃOS BENEMÉRITOS, que são todos aqueles assim qualificados até o início da vigência desta renovação estatutária e mais os que vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição, cujas colaborações a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificar tais "irmãos" nesta categoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º II e III, deste estatuto, não precisam ser irmãos do quadro.

9º. Aqueles que não se enquadrarem nas condições que preceituam os incisos I e II do artigo anterior, serão denominados simplesmente "IRMÃOS".

Artigo 10. Ao conjunto de irmãos de todas as categorias dá-se o nome de "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", sendo intransmissível a qualidade de associado.

Artigo 11. Para ser considerado "IRMÃO" e fazer parte da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", é necessário que a pessoa tenha boa conduta e seja apresentada por "irmão" de qualquer categoria.

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

Artigo 12. Os irmãos (de qualquer categoria) NÃO respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Fls.:	017
Rolo:	1548

Artigo 13. São direitos dos Irmãos:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - convocar Assembleia Geral, obedecidas as condições de que trata o inciso III do artigo 26 e seu parágrafo único;
- III - votar em eleição para provimento de quaisquer cargos da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA" vinculados ao órgão administrativo de que trata o inciso II (Conselho Administrativo) do artigo 22;
- IV - candidatar-se a qualquer cargo de órgão administrativo de que trata o capítulo VI, exceto aqueles que, de alguma forma (direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício) recebam pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional prestada à Associação, em caráter habitual e, ainda, irmãos admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias das respectivas eleições;
- V - discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembleia Geral;
- VI - propor a admissão de novos irmãos;
- VII - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, bem como informar à mesma faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 14. São obrigações dos irmãos:

- I - acatar o presente Estatuto, os regulamentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- II - cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- III - exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;
- IV - desde que para tanto designado, representar a Diretoria Executiva em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

Artigo 15. Serão excluídos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA os irmãos que:

- I - solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;
- II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;
- III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- IV - os que forem condenados por crime doloso;

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da publicação. A decisão de que tratam os incisos II, III e IV será deliberada pelo Conselho Administrativo na forma do inciso VI, do artigo 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

16. O Patrimônio Social é constituído de todos os bens (móveis e imóveis) adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

Artigo 17. Constituem rendimentos da Associação:

- I - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - as subvenções, auxílios e todas espécies de recursos advindas do Poder Público;
- III - os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
- IV - os produtos das vendas de bens patrimoniais;
- V - quaisquer tipos de prestações de serviços;
- VI - as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;
- VII - o produto de vendas de planos privados de assistência médico-hospitalar à comunidade;
- VIII - outras rendas não especificadas.

Artigo 18. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus principais objetivos.

Artigo 19. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização de momentâneas disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 20. As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA decorrerão:

- I - dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;
- II - dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;
- III - dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;
- IV - dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação,

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

atualização e crescimento da Associação;

Fls.:	018
Rolo:	1548

§ 1º. A Diretoria Executiva compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Artigo 21. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Artigo 22. São os seguintes os Órgãos de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. Além dos órgãos acima, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA terá um Conselho Fiscal, o qual será eleito e empossado pelo Conselho Administrativo, cuja composição, duração e competência estão definidas em capítulo próprio deste estatuto.

§ 2º. Para integrar qualquer dos órgãos de que trata este capítulo, é imprescindível que a pessoa seja membro (irmão) da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, salvo os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

§ 3º. Para auxiliar o seguimento Administrativo da Associação e para atuar em mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica ao organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições, subordinados ao Administrador Hospitalar em tudo que se referir a aspectos administrativos. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

§ 4º O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria Executiva, a qual está incumbida da direção da associação.

§ 5º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como aos administradores e aos dirigentes da associação, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA e será sempre presidida pelo Provedor ou aquele que o substituir na forma deste Estatuto.

Artigo 24. A Assembleia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e conscientes das suas obrigações.

Artigo 25. A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA reunir-se-á em Assembleia Geral, ORDINARIAMENTE, para:
I - tomar conhecimento do balanço do exercício anterior, bem como do Relatório das Atividades da Diretoria Executiva, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas. Essa reunião deverá ocorrer todos os anos, no mês de abril;
II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo, salvo quando aos conselheiros de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto. Essa reunião deverá ocorrer no mês de abril, no mesmo dia que a cidade no inciso anterior, mas a cada dois anos;

§ 1º. Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes ajuizados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. Até o dia 25 de março, do ano das eleições, será convocada a Assembleia Geral, respeitados os dez dias de prazo de que trata o artigo 27, deste mesmo capítulo, para a finalidade exclusiva de que tratam os incisos I e II deste mesmo artigo.

Artigo 26. A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA reunir-se-á, em Assembleia Geral, EXTRAORDINARIAMENTE:
I - quando convocada pelo Conselho Administrativo;

II - quando convocada pela Diretoria Executiva;
III - quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos irmãos (de qualquer categoria), mediante requerimento dirigido ao provedor, de cujo documento deverão constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Parágrafo Único. Se, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento de que trata o inciso III acima, não tiver sido publicada a convocação solicitada, os signatários poderão, a seu critério, fazer a publicação de que trata o artigo 27 deste capítulo.

Artigo 27. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 32 do "CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL", as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de no mínimo, "METADE MAIS UM" dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Não tendo havido "quorum" na primeira, nem na segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir-se com qualquer número de irmãos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, desde que a presença NÃO seja inferior a 10% (dez por cento) dos membros da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA. Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos imediatos a hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 29. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembleia.

§ 1º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembleias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembleias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

§ 2º. Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

§ 3º. Quando se tratar de eleição, na ata deverá constar a qualificação completa dos eleitos.

Artigo 30. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 33 deste estatuto.

§ 1º. A própria Assembleia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º. Em Assembleia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

**CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 31. É de competência da Assembleia Geral:
I - conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela Diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
II - eleger os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, I, deste Estatuto, bem como empossá-los nos respectivos cargos;
III - alterar/renovar os Estatutos da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada a Associação;
IV - autorizar a oneração, alienação e aquisição de bens IMÓVEIS ou de direitos reais sobre ditos bens;
V - resolver as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
VI - destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA assim o exigir.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer destituição prevista no inciso VI deste artigo, os membros do Conselho Administrativo serão repostos segundo as regras do artigo 36 (e seus parágrafos), e do inciso II deste artigo; e os membros da Diretoria Executiva, serão repostos em conformidade com o artigo 44, XVII.

Artigo 32. Independentemente do que consta do artigo 28, do "CAPÍTULO VII" (e seus parágrafos), as resoluções de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo anterior só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 33. A eleição de que trata o inciso II do artigo 31 será promovida em ESCRUTÍNIO SECRETO, desde que haja MAIS de uma "chapa" concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 34. A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos para o Conselho

Administrativo na mesma reunião em que os eleger, salvo aqueles de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrem tais decisões.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Artigo 36. O Conselho Administrativo será constituído de 40 (quarenta) membros

§ 1º. Em sua composição, o Conselho Administrativo obedecerá ao que segue:
I - 22 membros eleitos dentre os irmãos;
II - 04 membros a serem eleitos pelos empregados da associação;
III - 14 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 3º. A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do §1º deste artigo será realizada nos 15 dias que se sucederem a posse dos membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I deste artigo, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

§ 4º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da associação, deverá renunciar aquele cargo ao assumir suas novas funções, podendo o Conselho Administrativo indicar o conselheiro substituído na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 37. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, salvo aqueles previstos no artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 38. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Administrativo, elegerá a sua Mesa Diretora, que terá mandato de 2 (dois) anos e se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único. A primeira reunião do Conselho Administrativo eleito será presidida por qualquer de seus membros.

Artigo 39. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre civil.

§ 1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos.

Fls.: 6
Rubricado: 1340

§ 2º. O provedor da Santa Casa poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.

Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos e se expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão.

§ 1º. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro para cumprir o mandato do conselheiro desligado, até o seu término, salvo o caso dos conselheiros, eleitos pelos empregados que deverão ser preenchidos em nova eleição a ser realizada para este fim.

§ 2º. O Conselheiro que faltar à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato. A justificativa deve ser aceita pelo voto da maioria simples do Conselho Administrativo.

Artigo 41. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 42. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 43. O Conselho Administrativo pode ser convocado como abaixo:
I - pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
II - pelo Provedor;
III - por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44. É de competência do Conselho Administrativo:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
II - adotar medidas que entender sejam convenientes à prosperidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
III - resolver qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, da Assembleia Geral;
IV - conceder título de Irmão Benemérito de que trata o artigo 8º do CAPÍTULO III;
V - apreciar, aprovando ou rejeitando, balançetes e relatórios semestrais que a Diretoria Executiva lhe submeterá;
VI - decidir sobre a exclusão de irmãos de qualquer categoria;
VII - julgar os atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverão estar presentes - e votar - no mínimo vinte e oito dos seus membros;
VIII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
IX - aprovar proposta de contrato de gestão da associação;
X - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

XI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
XII - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da associação;
XIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
XIV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
XV - resolver sobre a dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, observado o artigo 90 deste estatuto;
XVI - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições:

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terá seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho.

§ 3º. No primeiro dia útil imediato ao do preenchimento de todos as vagas do Conselho Administrativo, este se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, dentre as chapas inscritas.

I - referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Administrativo;
II - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º. No caso de prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, previsto no parágrafo único do artigo 47 deste Estatuto, os prazos dos §§ 1º e 2º deste artigo ficarão igualmente prorrogados.

CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva é composta por nove membros, a saber:
I - Provedor;
II - Primeiro Vice-Provedor;
III - Segundo Vice-Provedor;
IV - Primeiro Tesoureiro;
V - Segundo Tesoureiro;
VI - Terceiro Tesoureiro;
VII - Primeiro Secretário;
VIII - Segundo Secretário;
IX - Terceiro Secretário.

Artigo 46. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e sera de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 48. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos, salvo o provedor, que não poderá se reeleger por mais que um mandato consecutivo, não podendo, então, compor a nova Diretoria Executiva.

Artigo 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar poderá estar presente.

Artigo 50. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Provedor ou, no mínimo, por outros 3 (três) diretores em conjunto.

Artigo 51. A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de pelo menos cinco de seus nove membros.

Artigo 52. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

Artigo 53. Sempre que na pauta de reunião da Diretoria Executiva houver assunto de relevância, que envolvam questões técnicas de natureza médica, o Diretor Técnico e ou o Diretor Clínico poderão estar presentes, conforme o assunto seja da área de um deles ou de ambos.

Artigo 54. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

CAPÍTULO XII
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55. Compete a Diretoria Executiva:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho Administrativo;
II - decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, obedecidas as condições deste Estatuto;
III - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
IV - orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, desde a

organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
V - criar e preencher o cargo de Diretor Técnico, Diretor Clínico;
VI - autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 20 do CAPÍTULO V;
VII - estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
VIII - o ingresso e ou regresso de profissional médico ao Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições dos parágrafos deste artigo;
IX - suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infração a aspectos eminentemente administrativos;
X - Nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Vice-diretor;
XI - Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;
XII - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminha-los à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º. A admissão de médico no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA deverá obedecer ao que segue:

- I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria Executiva, informando a especialidade que pretende exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de especialista expedido pela respectiva Sociedade Brasileira ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade pretendida e sua carteira do CREMESP;
- II - a Diretoria Executiva encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Diretoria Executiva avocará para si o critério de admissão;
- III - não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Diretoria Executiva;
- IV - cumpridas as etapas acima citadas, a Diretoria Executiva decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;
- V - no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Administrativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;
- VI - ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Administrativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

§ 2º. O candidato aceito será designado para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões na emergência. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o

Chefe da Clínica Médica competente.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 4º. As sanções disciplinares consistem em:
I - advertência escrita;
II - suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
III - exclusão.

§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará no em igual prazo.

§ 6º. Sujeita-se também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 7º. Para a apreciação de falha de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão formada por dois membros efetivos do Corpo Clínico - indicados pelo Conselho Técnico Médico - e três irmãos do quadro indicados pela Diretoria Executiva. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de dez dias úteis da data da sua constituição.

Artigo 56. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, a Diretoria Executiva fica facultada substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e chefes de Clínica. Relativamente ao Diretor Clínico e aos chefes de Clínica, a Diretoria Executiva ouvirá o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

Artigo 57. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA - devidamente contratado para essa função.

Parágrafo único. Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos II, III, IV e VI, do parágrafo primeiro do Artigo 55 e todos os de que trata o Artigo 56.

Artigo 58. Ao Provedor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- II - convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;
- III - abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- IV - exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V - representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA em

- Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto;
- VI - suspender as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII - designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Irmão presente para a Assembleia Geral;
- VIII - assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;
- IX - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- X - decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;
- XI - requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- XII - transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas "in totum" pelo substituto;
- XIII - efetuar despesas urgentes e inadmissíveis, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- XIV - assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral;
- XV - nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- XVI - aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- XVII - aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo.
- XVIII - fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
- XIX - decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;
- XX - receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
- XXI - zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
- XXII - apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembleia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 59. Ao Primeiro Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Parágrafo único. O Segundo Vice-Provedor assume a função do Provedor, nos impedimentos de ambos que lhe precedem (o Provedor e o Primeiro Vice-Provedor).

Artigo 60. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

- VOTUPORANGA;
- III - organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- IV - tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
- VI - passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 61. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.

Artigo 62. Ao Primeiro Tesoureiro compete:
I - supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
II - ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
III - apresentar à Assembleia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;
IV - apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, expedindo mensalmente o balanço contábil;
V - assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Artigo 63. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiros, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

§ 2º. A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer dentro de 15 dias da posse do Conselho Administrativo, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

§ 3º. Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§ 4º. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Artigo 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- II - emitir parecer sobre balanço, balanços e quaisquer contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral;
- III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, à Diretoria Executiva. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria Executiva, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV - emitir recomendações/orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

CAPÍTULO XIV
DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 66. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA terá um "ADMINISTRADOR HOSPITALAR", ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 67. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por indivíduo formado em curso superior, de preferência em Administração Hospitalar.

Artigo 68. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva decidirá quem assume as funções.

Parágrafo único. Em situação de urgência, qualquer membro da Diretoria Executiva, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Artigo 69. O Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Diretoria Executiva.

Artigo 70. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Administrador Hospitalar compete:

- I - elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;
- II - elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;

- III - definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV - criar sistema de departamentalização;
- V - elaborar e reelaborar layouts para as várias áreas da Associação;
- VI - definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VII - criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, inclusive com dotações específicas (que podem ser alteradas em consonância com as necessidades);
- VIII - tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

**CAPÍTULO XV
DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 71. O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina, aos presentes Estatutos e aos normativos/regimentos internos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Artigo 72. O Corpo Clínico terá duas categorias de médicos, a saber:
I - Médicos Efetivos;
II - Médicos não Efetivos.

§ 1º. MÉDICOS EFETIVOS são aqueles que já atuam profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

§ 2º. MÉDICOS NÃO EFETIVOS são todos aqueles que não se enquadram na categoria de MÉDICOS EFETIVOS.

Artigo 73. Sem expressa autorização da Diretoria Executiva, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico conviatar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, a qualquer título.

§ 1º. Solicitação pertinente será apreciada pela Diretoria Executiva, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

§ 2º. Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou o Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa - dentro de dois dias úteis - à Diretoria Executiva.

Artigo 74. O Corpo Clínico poderá ter uma Diretoria, que se denominará "Diretoria do Corpo Clínico", a qual se comporá de três membros a saber:
I - Diretor Clínico;
II - Vice-Diretor Clínico;

III - Suplente.

Artigo 75. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:
I - Conselho Técnico Médico;
II - Comissão de Ética Médica;
III - Comissão de Infecção Hospitalar.

Parágrafo único. A forma de constituição dos órgãos de que trata o parágrafo anterior será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 76. O Diretor Clínico, o Vice-Diretor Clínico e o Suplente serão escolhidos, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva de acordo com o que preceitua o Artigo 78.

Artigo 77. Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA é responsável por suas ações e omissões, quando no exercício profissional.

**CAPÍTULO XVI
DO DIRETOR CLÍNICO**

Artigo 78. O Diretor Clínico será escolhido, nomeado e empossado como abaixo:
I - os médicos efetivos do Corpo Clínico, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data que a Diretoria Executiva solicitar, indicará 5 (cinco) de seus membros, dentre os quais a Diretoria Executiva escolherá o Diretor Clínico e, se for o caso, os demais membros para compor a Diretoria do Corpo Clínico;
II - a indicação de que trata o inciso anterior deverá ocorrer em eleição, com o registro em ata a ser exibido à Diretoria Executiva, a qual deverão comparecer pelo menos metade mais um dos médicos efetivos do Corpo Clínico;
III - feita a escolha, a Diretoria Executiva nomeará e dará posse ao(s) titular(es).

§ 1º. Havendo necessidade de uma segunda eleição, esta deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira.

§ 2º. No caso de não haver definição respeitante em segunda eleição, a Diretoria Executiva avocará para si a solução da questão.

Artigo 79. Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:
I - representar o Corpo Clínico, junto à Diretoria Executiva;
II - promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação, especialmente com a Diretoria Executiva e com o Administrador Hospitalar;
III - convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
IV - solicitar reunião da Diretoria Executiva, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;

- V - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
- VI - zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
- VII - informar à Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
- VIII - visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
- IX - presente o que dispôs o Artigo 83, propor à Diretoria Executiva, quando entender oportuno, a criação de Clínica Médica, buscando aprimorar a eficiência do serviço médico;
- X - reunir-se periodicamente com os Chefes de Clínicas Médicas, para discutir casos dignos de estudo mais profundo, pelo menos uma vez por quinzena;
- XI - a cada quatro meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;
- XII - sempre que entender oportuno, organizar/orientar seminário/simpósios, internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.);
- XIII - intermediar, quando for o caso, a solução de eventual conflito de posições/interesses entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;
- XIV - comunicar ao Administrador Hospitalar o horário em que normalmente estará no hospital;
- XV - com a participação do Diretor Técnico, coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações.

§ 1º. Desde que constituída e empossada a Diretoria do Corpo Clínico, ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico nos impedimentos deste, bem como ao suplente compete substituir o Vice-Diretor Clínico ou, ainda, o próprio Diretor Clínico, quando for o caso do impedimento de ambos os titulares.

§ 2º. Sem prejuízo das funções atribuídas ao Diretor Clínico, na conformidade deste artigo, outras mais poderão a ele ser cometidas, na medida da necessidade.

Artigo 80. Compete ao Corpo Clínico:
I - obedecer integralmente os dispositivos deste Estatuto;
II - no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, colaborar estreitamente com a Diretoria Executiva, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;
III - assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência, a zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;
IV - atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados entre a Diretoria Executiva e o Conselho Técnico Médico, observado o Código de Ética Médica;

VI - o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico (ou ao Diretor Técnico, se for o caso), que submeterá tal solicitação à Diretoria Executiva, com seu respectivo parecer.

**CAPÍTULO XVII
DO DIRETOR TÉCNICO**

Artigo 81. Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com o cargo de Diretor Técnico.

§ 1º. O titular de cargo de Diretor Técnico haverá que ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

§ 2º. Sem prejuízo de outras funções que a Diretoria Executiva lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, perante os Órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública - tais como o ERSA (Escritório Regional de Saúde) -, a saber:

- I - acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o à Diretoria Executiva, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;
- II - coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se referam a serviços executados em regime de parceria, a convênios firmados pela Associação e outros semelhantes, vinculados à área administrativa;
- III - o Diretor Técnico poderá propor à Diretoria Executiva a criação de Clínicas Médicas, para atender as necessidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
- IV - reunir-se com os Chefes de Clínicas Médicas, periodicamente, para discutir casos dignos de estudo mais profundo, pelo menos uma vez por quinzena;
- V - reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter em permanente atividade a referida comissão;
- VI - informar à Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
- VII - orientar e organizar de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem);
- VIII - supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive em dias NÃO ÚTEIS, orientando/determinando as correções dos erros detectados;
- IX - visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, encaminhar ao CREMESP consultas sobre assuntos de

natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;
X - executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Executiva;
XI - solicitar reunião do Corpo Clínico, em conjunto com o Diretor Clínico;
XII - transmitir orientação técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;
XIII - quando o exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;
XIV - semestralmente, apresentar à Diretoria Executiva relatórios das suas atividades no período;
XV - se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como por exemplo: O Centro Cirúrgico), respeitando o que prescreva o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e à Diretoria Executiva, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

§ 3º. Ao Diretor Técnico compete ainda:
I - zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas/respeitadas as orientações gerenciais que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;
II - elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Associação, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a revider. Eventualmente, na falta de Diretor Clínico, o Diretor Técnico apreciará/aprovará as demais escalas de plantão médico do Hospital;
III - aprovar a escala de jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a mesma for refeita, para conhecimento deste;
IV - sugerir ao Administrador Hospitalar e, quando for o caso, à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhoria da eficiência do atendimento.

CAPÍTULO XVIII
DAS CLÍNICAS MÉDICAS

Art. 82. De acordo com as necessidades, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com "CLÍNICAS MÉDICAS".
§ 1º. Respeitada cada especialidade, haverá tantas Clínicas quantas forem julgadas convenientes e oportunas que sejam criadas.
§ 2º. Cada uma das Clínicas Médicas de que trata este artigo terá um médico como "CHEFE DE CLÍNICA" e um suplente (seu substituto natural).
§ 3º. O chefe de Clínica e o seu suplente serão nomeados na forma do Artigo 83 e seus parágrafos.

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

§ 4º. O chefe de Clínica manterá as atividades da área sob sua responsabilidade RIGOROSAMENTE enquadradas no(s) Regimento(s) Interno(s) da área médica, em tudo que diga respeito à atuação médica.

Artigo 83. As Clínicas Médicas serão criadas pela Diretoria Executiva, a qual, para tanto, poderá nomear comissão especial de médicos, objetivando o atendimento da necessidade/conveniência do hospital.

§ 1º. Os chefes de clínicas e seus suplentes serão escolhidos pelos componentes das respectivas clínicas, através de voto secreto ou não, em reunião coordenada pelo Diretor Clínico ou, na falta deste, pelo Diretor Técnico e, na seqüência, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso de discordância da Diretoria Executiva, deverá ser feita nova escolha, obedecidos os critérios do parágrafo anterior.

§ 3º. Quando a escolha de chefes e suplentes de clínicas ocorrer de criação de clínica a ser implantada, o processo de escolha deverá estar concluído, no mínimo, no 5º (quinto) dia útil que anteceder o início da atividade da nova clínica.

§ 4º. No caso de substituição de chefes e ou suplentes de clínicas, o processo de escolha e nomeação deverá estar concluído dentro de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do desligamento do titular a ser substituído.

§ 5º. Os chefes de clínicas e seus suplentes deverão contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na profissão de médico e deverão pertencer à categoria de "Médicos Efetivos" do Corpo Clínico, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo seguinte.

§ 6º. Na hipótese de não haver médico do Corpo Clínico que se interesse pela chefia e ou suplência de alguma clínica, fica facultado à Diretoria Executiva contratar profissional estranho ao Corpo Clínico, ouvidos o Diretor Clínico e o Conselho Técnico Médico.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84. Para atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico, naquilo que estiver conflitante com o presente Estatuto, fica concedido o prazo de sessenta dias a contar desta data.

Artigo 85. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento semelhante, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, haverá que ser atualizado a luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo único. Qualquer alteração em documentos como os mencionados

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

neste artigo (ou semelhantes), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

Artigo 86. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Administrativo deve ser de dois anos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral que eleger os 22 membros do Conselho Administrativo já será fixado quais os 11 conselheiros que terão mandato de 2 anos, devendo o mesmo critério ser observado quanto aos membros de que trata o artigo 36. §1º, II e III deste estatuto.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87. É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 88. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Artigo 89. Em caso de dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Artigo 90. Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Parágrafo único. É proibido a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo prestar aval, fiança, garantia real, figurar como responsável solidário ou como garante em quaisquer obrigações assumidas pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Artigo 91. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e por ela diretamente realizados.

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

Artigo 92. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.

Artigo 93. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 94. Não obstante o que dispõe o artigo 48 do presente Estatuto, excepcionalmente, o atual provedor fica autorizado a concorrer à eleição para o biênio 2019/2021, para o cargo de provedor.

Votuporanga, 30 de abril de 2019.

Luiz Fernando Góes Luciano - Provedor
Sílvaro Oliveira - Presidente Assembleia
Leonardo Neves - Secretário Assembleia
Douglas José Gianoti - Advogado
OAB-SP n. 105.086

IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DE TERCEIROS
FIRMA 2
FIRMA 2
FIRMA 2

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza - Votuporanga/SP - CEP: 15.500-003
Fone/Fax (17) 3405-9133 - www.santacasavotuporanga.com.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
 Tel./Fax: (17) 3426-8383 - e-mail: atendcartoriovoti@terra.com.br
 CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Bertl Filho - Oficial

FLS. Nº 11
 ASSOCIAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente título foi protocolado em 13/05/2019 sob o número 00004533

Averbado sob o nº. 67 Registro Primitivo 00000007 Microfilme 1548

Data: 16/05/2019

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R\$ 88,63
ESTADO	R\$ 25,19
IPESP	R\$ 17,24
REG. CIVIL	R\$ 4,66
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 6,08
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 4,25
ISS	R\$ 4,44
TOTAL	R\$ 150,49
DEPÓSITO	R\$ 80,00
SALDO	R\$ 70,49 a ser pago pelo cliente

Fls: 13/12
 Folio: 1548

Votuporanga, 16 de maio de 2019

- () BRUNO JOSÉ BERTL FILHO - Oficial
- (x) ANTONIO CARLOS MAINARDI
- () CIBELE VALÉRIO BERTI
- () JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selo@tjmat.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000004533AA196




ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, localizada na Rua Minas Gerais, nº3051, Bairro Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga-SP, representada por seu provedor na forma do seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer a averbação a margem do registro nº 7 (sete) do Livro A-1, da Ata de Reunião do Conselho Administrativo da Santa casa de Misericórdia de Votuporanga, realizada em 28 de março de 2023**, referente a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Votuporanga-SP, 29 de março de 2023.

 **Carlos Roberto de Biazzi**
Provedor

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIROL Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15500-003
TELEFAX (17) 3405-9133 - E-mail: tabelionatovotuporanga@brasil.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELÃO / BEL SANTO NIVALDA JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: **CARLOS ROBERTO DE BIAZZI**, 20/03/2023, em
Votuporanga, SP, em 20 de abril de 2023.

TTABRANCIO SÁTARE CASARE - ESCRITURANTE
Seq: 504905250409051495740578937 - 04/04/2023 - 8.II

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tirol, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.



CONVOCAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Através da presente, o Presidente do Conselho Administrativo da *OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em observância ao que dispõe o artigo 43, inc. I, do Estatuto Social, **CONVOCA** os demais Membros à comparecerem à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que se realizar-se-á no dia, hora e local abaixo indicados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Apreciação e aprovação dos nomes dos candidatos da Chapa apresentada para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 44 do Estatuto Social;
- 2) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social; e
- 3) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros.

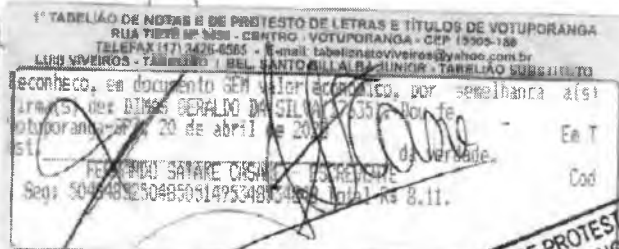
Votuporanga, 27 de Março de 2023.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração.

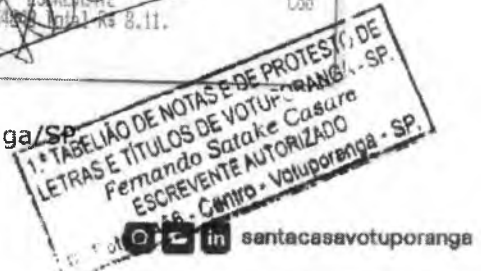
Atenciosamente,



Dimas Geraldo da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga



Dia: 28/03/2023
Horário: 19h00min
Local: Sala de Reunião do AME-Votuporanga
Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, Votuporanga/SP





TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ELIANE BALTAZAR GODOI**, brasileira, pedagoga, portadora do RG:19.182.344-2, CPF:113.945.538-97, residente e domiciliada na Rua Francisco Coiencia, nº 2432, Jardim Villa Lobos, Votuporanga /SP, apresento minha **RENÚNCIA** ao cargo de membro do Conselho Administrativo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, CNPJ:72.957.814/0001-20, cargo no qual fui eleita para o mandato de 04 (quatro) anos com início em 11/06/2019 e término em 10/06/2023.

Neste ensejo, agradeço pela oportunidade de integrar este nobre Conselho e informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga/SP, 08 de Março de 2023.


Eliane Baltazar Godoi
CPF:113.945.538-97

Formulario de entrega de documento com campos para nome, data, assinatura e rubrica. Contém o código de barras e o número de identificação S11236AAD161676.

Ao
Ilmo. Sr.
DIMAS GERALDO DA SILVA
Presidente
Conselho Administrativo – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

11/03/2023
Minaery Luiz Soares
ESCREVENTE

RECEBIDO - Data: 13/03/23
Ilmo. Ed. Bdo. Nascimento
RECEPÇÃO ADMINISTRAÇÃO



CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023.

As 19h10min do dia 28 (vinte e oito) do mês de março do ano de 2023, na Sala de Reuniões do AME-Votuporanga, localizada na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, nesta cidade de Votuporanga/SP, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, sob a Presidência do Sr. Dimas Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.535.535-X/SSP-SP, CPF:025.793.288-74, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº3041, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e aprovação dos nomes dos candidatos da Chapa apresentada para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 44 do Estatuto Social; 2) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros. Iniciada a reunião pelo Sr. Dimas que agradeceu a presença de todos e informou que, durante Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga realizada no dia 13/03/2023, o atual Provedor Dr. Carlos Roberto de Biazzi expôs que a Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga desejava a redução do prazo do atual mandato, cujo término seria em 15/10/2023, para que uma nova Eleição fosse realizada no mês de março/2023, retomando, assim, o calendário disciplinado no Estatuto Social da Instituição, e que para tanto solicitava a aprovação da Irmandade. Após os esclarecimentos do Provedor a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga aprovou a redução do mandato da atual Diretoria Executiva e início do processo eleitoral para provimento dos cargos. Assim sendo, neste ato, o Presidente Dimas, solicita a manifestação deste Conselho Administrativo que unanimemente concorda com a redução do prazo do mandato, referendando o aprovado em Assembleia da Irmandade. Em seguida, Sr. Dimas informou que também na Assembleia realizada no dia 13/03/2023, foi apresentada a Carta de Renúncia emitida pela Conselheira Eliane Baltazar Godoy e que tão logo a Irmandade indique o nome de quem a substituirá, será agendada uma reunião deste Conselho para a posse do novo membro. Prosseguindo a reunião, o Presidente Dimas apresentou para apreciação e aprovação os nomes dos componentes da única Chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva Biênio 2023/2025, período de 03 de abril de 2023 à 02 de abril de 2025 (03/04/2023 à 02/04/2025), constituída da seguinte forma: **Provedor: Amaro**

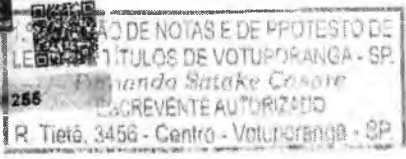
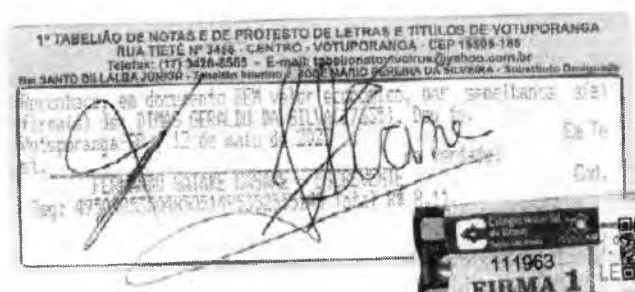


Ricardo Queiroz Rodero, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.743.101/9/SSP-SP, CPF:098.171.878-70, residente e domiciliado na Avenida Prof.^a Neyde Tonanni Marão, nº2654, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **1º Vice Provedor: Carlos Humberto Tonanni Marão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:16.215.941-9/SSP-SP, CPF:169.832.028-05, residente e domiciliado na Avenida Prof.^a Neyde Tonanni Marão, nº 2874, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **2º Vice Provedor: Valmir Antônio Dornelas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:18.876.400-8/SSP-SP, CPF:109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Prof.^a Neyde Tonanni Marão, nº 2825, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **1º Tesoureiro: Luiz Fernando Góes Liévana**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG:7.598.835/SSP-SP, CPF:045.349.978-33, residente e domiciliado na Rua Cella, nº2633, Condomínio Villa Lobos, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-052; **2º Tesoureiro: Francisco Pignatari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG:47.601.653-8/SSP-SP, CPF:383.254.558-10, residente e domiciliado na Rua Senhorinha Altina Virgínio Estrela, nº735, Vila Portal 11, Votuporanga/SP - CEP:15.503-431; **3º Tesoureiro: Euclides Facchini Neto**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG:43.462.315-5/SSP-SP, CPF:326.358.958-05, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº2850, San Remo, Votuporanga/SP - CEP:15.502-055; **1º Secretário: Arthur Arado Anzai**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG:45.080.064-7/SSP-SP, CPF:409.389.858-84, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 3134, Santa Eliza, Votuporanga/SP - CEP:15.505-188; **2º Secretário: Elaine Regina Franciscato Rodolfo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG:21.521.181-9/SSP-SP, CPF:109.475.578-81, residente e domiciliada na Avenida Prof.^a Neyde Tonanni Marão, nº2906, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; e **3º Secretário: Alexandre Donizete Guilherme**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:25.246.342-0/SSP-SP, CPF:168.657.688-92, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº 2178, Parque Residencial San Remo, Votuporanga/SP - CEP:15.502-050. Na sequência o Presidente Dimas conferiu a palavra ao Sr. Amaro, candidato a Provedor, que apresentou os membros da Chapa inscrita e discorreu brevemente sobre o planejado para o Biênio. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva declararam preencher as condições exigidas na Resolução Normativa nº 311/2002 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Por fim, Sr. Amaro colocou-se à disposição do Conselho Administrativo, despediu-se dos presentes e, juntamente com os componentes da Chapa, retirou-se da reunião. Prosseguindo a reunião, Sr. Dimas



abriu a votação, sendo a Chapa eleita por unanimidade em aclamação, para o mandato de 02 anos com início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2025 (03/04/2023 à 02/04/2025). Ato contínuo, Sr. Dimas convocou os Conselheiros para participarem da Reunião Extraordinária de Posse da Diretoria Executiva - Biênio 2023/2025, que realizar-se-á às 19h00min do dia 03/04/2023, nesta Sala de Reuniões do AME-Votuporanga, localizada na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, nesta cidade de Votuporanga/SP. Em seguida franqueou a palavra aos Conselheiros. Sem manifestação, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a consignar, eu, Fabiana Baldissera M. Duarte, encerro o presente registro e assino com os demais Conselheiros presentes.

DIMAS GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendcartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 16/05/2023 sob o número **00005695**
Averbado sob o nº. 77 Registro Primitivo **00000007** Data: **24/05/2023**

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R\$ 53,53
ESTADO	R\$ 15,21
IPESP	R\$ 10,41
REG. CIVIL.....	R\$ 2,81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$ 3,67
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 2,57
ISS.....	R\$ 2,68
TOTAL	R\$ 90,88
DEPÓSITO	R\$ 104,00
SALDO	R\$ 13,12 a ser restituído pelo oficial

Votuporanga, 24 de maio de 2023

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
- CIBELE VALÉRIO BERTI
- JOSÉ CARLOS GONÇALVES
- MARCELO LUCIANO LEITE
- WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000005695AA234

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP**



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, localizada na Rua Minas Gerais, nº3051, Bairro Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga-SP, representada por seu provedor na forma do seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a averbação a margem do registro nº 7 (livro A-1), da Ata de Reunião do Conselho Administrativo da Santa casa de Misericórdia de Votuporanga, realizada no dia 03 de abril de 2023, referente a **Posse dos Membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social.**

Nestes termos,
P. Deferimento.

Votuporanga-SP, 04 de abril de 2023.



AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Provedor

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIELÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-100
TELEFAX (17) 3426-8505 / E-mail: tabelionatovivieros@yahoo.com.br
LUIS VIEIROS - TABELIÃO / BEL - SANTO BILALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, as documento SEM VALOR JUDICIAL por semelhança a(s) (irmao(s) de AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO (72738) Dou fe. Es T
Votuporanga-SP, 20 de abril de 2023. Cod
Est. _____
FERNANDA SATAKE CASARE - ESCRIVENTE
Reg: 50074862504850514953465185237-1 R# 8,11.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCRIVENTE AUTORIZADO
R. Tielê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.



CONVOCAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Através da presente, o Presidente do Conselho Administrativo da *OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em observância ao que dispõe o artigo 43, inc. I, do Estatuto Social, **CONVOCA** os demais Membros à comparecerem à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que se realizar-se-á no dia, hora e local abaixo indicados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Posse dos Membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social; e
- 2) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros.

Votuporanga, 29 de Março de 2023.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dimas Geraldo da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tieté, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÉ N.º 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-100
TSE/FAX (17) 3426-0566 - E-mail: tabelonajviveiros@yahoo.com.br
LUIZ VIVEIROS - TABELÃO / RUI SANTO BILALDO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO

reconhecida em documento SEM valor legalístico, por semelhança a(s)
assinatura(s) de: *Dimas Geraldo da Silva* (178377) Dou fe.
Votuporanga - SP - 20 de abril de 2023. Em T
est: *Dimas Geraldo da Silva* da seguinte. Cod
FERNANDO SATARE CASARE - ESCRITURANTE
Seq: 50496532604956511953195319531953 Total: 3,11.



Dia: 03/04/2023
Horário: 19h00min
Local: Sala de Reunião do AME-Votuporanga
Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, Votuporanga/SP.

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2023.

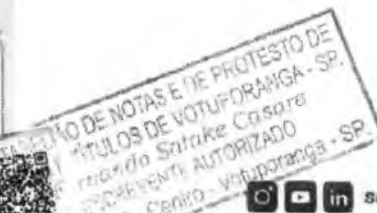
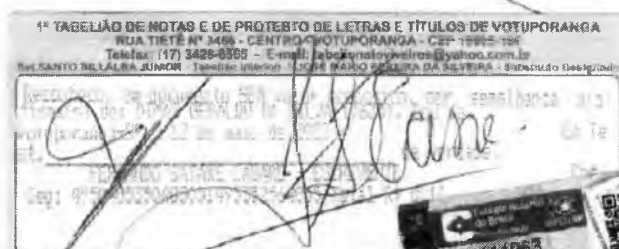
As 19h15min do dia 03 (três) do mês de abril do ano de 2023, na Sala de Reuniões da AME-Votuporanga, localizada na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, nesta cidade de Votuporanga/SP, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, sob a Presidência do Sr. Dimas Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.535.535-X/SSP-SP, CPF:025.793.288-74, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº3041, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Posse dos Membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social; e 2) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros. Iniciada a reunião pelo Sr. Dimas que agradeceu a presença de todos e conferiu a palavra ao Provedor eleito, Sr. Amaro que sucintamente pontou sobre a responsabilidade dos trabalhos a serem desenvolvidos na Instituição, e agradeceu a confiança depositada pelos membros do Conselho Administrativo. Ato contínuo o Presidente Dimas deu Posse à **Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga** para o mandato de 02 anos, com início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2025 (03/04/2023 à 02/04/2025), assim constituída: **Provedor: Amaro Ricardo Queiroz Roderio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.743.101-9/SSP-SP, CPF:098.171.878-70, residente e domiciliado na Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, nº2654, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **1º Vice Provedor: Carlos Humberto Tonanni Marão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:16.215.941-9/SSP-SP, CPF:169.832.028-05, residente e domiciliado na Avenida Prof.ª. Neyde Tonanni Marão, nº 2874, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **2º Vice Provedor: Valmir Antônio Dornelas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:18.876.400-8/SSP-SP, CPF:109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Prof.ª. Neyde Tonanni Marão, nº 2825, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **1º Tesoureiro: Luiz Fernando Góes Liévana**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG:7.598.835/SSP-SP, CPF:045.349.978-33, residente e domiciliado na Rua Cella, nº2633, Condomínio Villa Lobos, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-052; **2º Tesoureiro: Francisco Pignatari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG:47.601.653-8/SSP-SP, CPF:383.254.558-10, residente e domiciliado na



Rua Senhorinha Altina Virgínio Estrela, nº735, Vila Portal 11, Votuporanga/SP
CEP:15.503-431; **3º Tesoureiro: Euclides Facchini Neto**, brasileiro, casado,
engenheiro mecânico, portador do RG:43.462.315-5/SSP-SP, CPF:326.358.958-05,
residente e domiciliado na Rua Amapá, nº2850, San Remo, Votuporanga/SP -
CEP:15.502-055; **1º Secretário: Arthur Arado Anzai**, brasileiro, solteiro,
administrador, portador do RG:45.080.064-7/SSP-SP, CPF:409.389.858-84, residente e
domiciliado na Rua Portugal, nº 3134, Santa Eliza, Votuporanga/SP - CEP:15.505-188;
2º Secretário: Elaine Regina Franciscato Rodolfo, brasileira, casada, empresária,
portadora do RG:21.521.181-9/SSP-SP, CPF:109.475.578-81, residente e domiciliada na
Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, nº2906, Condomínio Villagio San Remo, em
Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; e **3º Secretário: Alexandro Donizete Guilherme**,
brasileiro, casado, empresário, portador do RG:25.246.342-0/SSP-SP, CPF:168.657.688-
92, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº 2178, Parque Residencial San Remo,
Votuporanga/SP - CEP:15.502-050. Todos os Diretores empossados declararam
preencher as condições exigidas na Resolução Normativa nº 311/2002 da Agência
Nacional de Saúde Suplementar e assinaram os Termos de Responsabilidade, como
disposto no Anexo da referida Resolução. Na sequência o Presidente Dimas franqueou a
palavra aos Conselheiros, sem manifestação. Ato contínuo, o Presidente Dimas declarou
formalmente empossada a Diretoria Executiva Biênio 2023/2025. Finalizando a reunião, o
Sr. Dimas convidou à todos para a solenidade festiva de posse que acontecerá às
19h00min do dia 14/04/2023, no Espaço Unifev Saúde, localizado na Rua Tocantins,
nº2918, Santa Eliza, Votuporanga/SP (Anexo Santa Casa), e declarou encerrada a
presente reunião. Nada mais havendo a consignar, eu, Fabiana Baldissera M. Duarte,
encerro o presente registro e assino com os demais Conselheiros presentes.



DIMAS GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA





COMPOSIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA - BIÊNIO 2023/2025
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Cargo	Nome	CPF	Mandato
Provedor	Amaro Ricardo Queiroz Rodero	098.171.878-70	03/04/2023 à 02/04/2025
1º Vice Provedor	Carlos Humberto Tonanni Marão	169.832.028-05	03/04/2023 à 02/04/2025
2º Vice Provedor	Valmir Antônio Dornelas	109.471.688-00	03/04/2023 à 02/04/2025
1º Tesoureiro	Luiz Fernando Góes Liévana	045.349.978-33	03/04/2023 à 02/04/2025
2º Tesoureiro	Francisco Pignatari	383.254.558-10	03/04/2023 à 02/04/2025
3º Tesoureiro	Eucildes Facchini Neto	326.358.958-05	03/04/2023 à 02/04/2025
1º Secretário	Arthur Arado Anzai	409.389.858-84	03/04/2023 à 02/04/2025
2º Secretário	Elaine Regina Franciscato Rodolfo	109.475.578-81	03/04/2023 à 02/04/2025
3º Secretário	Alexandro Donizete Guilherme	168.657.688-92	03/04/2023 à 02/04/2025



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**

Em conformidade com o resultado da Eleição ocorrida na Reunião do Conselho Administrativo da Associação **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, qualificada como *Organização Social de Saúde*, CNPJ:72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3051, Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga/SP, realizada no dia 28 de março de 2023, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 03/04/2023 até 02/04/2025, conforme relacionados abaixo:

**DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO 2023-2025
(03/04/2023 à 02/04/2025)**

PROVEDOR: *Amaro Ricardo Queiroz Rodero*

RG: 12.743.101-9/SSP-SP

CPF: 098.171.878-70

1º VICE PROVEDOR: *Carlos Humberto Tonanni Marão*

RG: 16.215.914-9/SSP-SP

CPF: 169.832.028-05

2º VICE PROVEDOR: *Valmir Antônio Dornelas*

RG: 18.876.400-8/SSP-SP



CPF: 109.471.688-00

1º TESOUREIRO: *Luiz Fernando Góes Liévana*

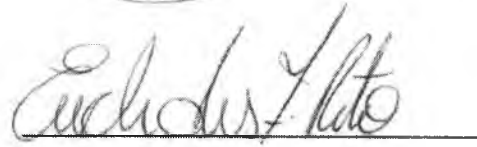
RG: 7.598.835-5/SSP-SP

CPF: 045.349.978-33

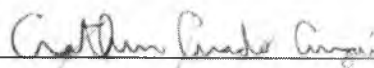
2º TESOUREIRO: *Francisco Pignatari*
RG: 47.601.653-8/SSP-SP
CPF: 383.254.558-10

3º TESOUREIRO: *Euclides Facchini Neto*
RG: 43.462.315-5/SSP-SP
CPF: 326.358-958-05



1º SECRETÁRIO: *Arthur Arado Anzai*
RG: 45.080.064-7/SSP-SP
CPF: 409.389.858-84



2º SECRETÁRIO: *Elaine Regina Franciscato Rodolfo*
RG: 21.521.181-9/SSP-SP
CPF: 109.475.578-81



3º SECRETÁRIO: *Alexandro Donizete Guilherme*
RG: 25.246.342-0/SSP-SP
CPF: 168.657.688-92



Votuporanga/SP, 03 de Abril de 2023.



DIMAS GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA




1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3486 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
Telefoni: (17) 3426-8965 - E-mail: tabeliao@tesvotuporanga.com.br
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA - Unidade Descentralizada

ANCIEN... DE DOCUMENTOS...
12 de maio de 2023

Fernando Saitake Cabral
Sag: 9972579043301495033403264

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Saitake Cabral
AUTORIZADO
Votuporanga - SP

111953
FIRMA 1
S11235AA0334264





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendcartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 16/05/2023 sob o número **00005696**
Averbado sob o nº. 78 Registro Primitivo **00000007** Data: **24/05/2023**

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R\$ 53,53
ESTADO	R\$ 15,21
IPESP	R\$ 10,41
REG. CIVIL	R\$ 2,81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 3,67
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 2,57
ISS.....	R\$ 2,68
TOTAL	R\$ 90,88
DEPÓSITO	R\$ 104,00
SALDO	R\$ 13,12 a ser restituído pelo oficial

Votuporanga, 24 de maio de 2023

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
- CIBELE VALÉRIO BERTI
- JOSÉ CARLOS GONÇALVES
- MARCELO LUCIANO LEITE
- WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

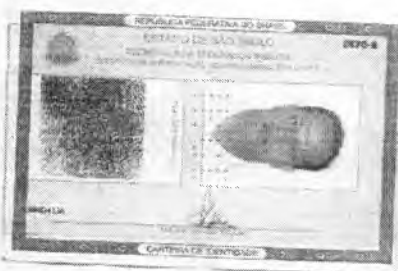


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000005696AA232

RELAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA
OSS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20

Cargo	Nome	RG	CPF	Endereço	Data de Nascimento	E-mail	Mandato
Provedor	Amaro Ricardo Queiroz Roderio	12.743.101-9/SSP-SP	098.171.878-70	Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, Nº 2654, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-061	21/10/1967	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
1º Vice Provedor	Carlos Humberto Tonanni Marão	16.215.941-9/SSP-SP	169.832.028-05	Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, Nº 2874, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-061	01/09/1973	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
2º Vice Provedor	Valmir Antônio Dornelas	18.876.400-8/SSP-SP	109.471.688-00	Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, Nº 2825, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-061	28/09/1968	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
1º Tesoureiro	Luiz Fernando Góes Liévana	7.598.835-5/SSP-SP	045.349.978-33	Rua Cella, Nº 2633, Condomínio Villa Lobos, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-052	07/01/1962	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
2º Tesoureiro	Francisco Pignatari	47.601.653-8/SSP-SP	383.254.558-10	Rua Senhroinha Altina Viginio Estrela, Nº 735, Vila Portal 11, em Votuporanga/SP – CEP: 15.503-431	26/01/1991	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
3º Tesoureiro	Euclides Facchini Neto	43.462.315-5/SSP-SP	326.358.958-05	Rua Amapá, Nº 2850, San Remo, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-055	20/09/1984	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
1º Secretário	Arthur Arado Anzai	45.080.064-7/SSP-SP	409.389.858-84	Rua Portugal, Nº 3134, Santa Eliza, em Votuporanga/SP – CEP: 15.505-188	02/01/1994	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
2º Secretário	Elaine Regina Franciscato Rodolfo	21.521.181-9/SSP-SP	109.475.578-81	Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, Nº 2906, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-061	01/12/1971	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025
3º Secretário	Alexandro Donizete Guilherme	25.246.342-0/SSP-SP	168.657.688-92	Rua Guaporé, Nº 2178, Parque Residencial San Remo, em Votuporanga/SP – CEP: 15.502-050	14/12/1974	contabilidade4@santacasavotuporanga.com.br	03/04/2023 a 02/04/2025



REPUBLICA VENEZOLANA DE GUAYANA
TARJETA DE IDENTIFICACION NACIONAL

IDENTIFICACION NACIONAL
12.743.101-9 1ra. 02/06/2017

AMARO RICARDO QUEROZ RODERO
ALBINO RODERO
NOAIZIA DE CUERPO RODERO
VOTUPORANCA - SP 21/10/1967

WOTUPORANCA SP VOTUPORANCA COLY BBO ATUS LPA APINAKI
098171876/70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANACARDIO GONÇALVES DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 7.598.835-5 DATA DE EMISSÃO 14/JUN/2014

NOME LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA

FILIAÇÃO EMILIO LIEVANA
E DAISY GOES LIEVANA

NACIONALIDADE VOTUPORANGA - SP DATA DE NASCIMENTO 07/JAN/1962

DOC ORDEM VOTUPORANGA - SP
VOTUPORANGA
CC: LV.B23 / FLS.50 / N.007225
CPF 045349978/33

209 Delegado Divisório
Roberto Antônio do Carmo IIRGD.SSPSP
LEI Nº 718 de 10/08/83

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.

12 JUL. 2017

Valor rec. p/ Autent. R\$ 8,44

Válida somente com selo de Autenticação

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga - SP

Rua Tietê, 2456

Bel. Santo Bullalbu Junior

Tabelião Sucessório

Centro - Votuporanga-SP

Colégio Notarial do Brasil

111983

AUTENTICAÇÃO

1238AB0951334

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA

Nº de inscrição 045349978-33 Data de Nascimento 07/01/62

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 08/11/93

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fé.

12 JUL. 2017

Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44

Válida somente com selo de Autenticação

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga - SP

Rua Tietê, 2456

Bel. Santo Bullalbu Junior

Tabelião Sucessório

Centro - Votuporanga-SP

Colégio Notarial do Brasil

111983

AUTENTICAÇÃO

1238AB0951334



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.957.814/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1967
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 3.051	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	------------------------	-----------------------------

CEP 15.500-003	BAIRRO/DISTRITO SANTA ELIZA	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

FLS. Nº 30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

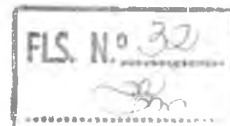
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:34:35 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **E472.6F1D.86A3.3D99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.957.814/0001-20
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 3051 / PATRIMONIO NOVO / VOTUPORANGA / SP / 15500-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010318514836440866

Informação obtida em 04/01/2024 14:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Amaro Ricardo Queiroz Rodero, RG 12.743.101-9, CPF 098.171.878-70 representante legal do(a) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, CNPJ 72.957.814/0001-20, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade está estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 3051, bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, assim como demonstra o comprovante em anexo..

Votuporanga/SP, 11 de dezembro de 2023

AMARO RICARDO
QUEIROZ
RODERO:
09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO
QUEIROZ RODERO 09817187870
DN: cn=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO,
ou=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO,
o=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO,
c=BR

Amaro Ricardo Queiroz Rodero
Provedor – CPF 098.171.878-70



Elektro Redes S.A.
 Rua Ary Assencor de Souza, 321 - 13053-024
 Campinas - SP - CNPJ: 02.328.280/0001-97
 Ins. Est. 244.988.522.118
 Av. Galopimero Linsaglia, 2032 - 13063-020 - Três Lagoas - MS
 CNPJ: 02.328.280/0002-78 - Ins. Est. 116.304.270-2
 www.neoenergiaelektro.com.br

Seu Código
31489451

FLS. N.º 34
 [Handwritten signature]

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
 R MINAS GERAIS, 3051 - SANTA LUZIA
 VOTUPORANGA - SP - CEP 15500-503
 CNPJ - 72957814000120 IE:

Leitura Anterior: 30/09/2023 Data de Emissão: 01/11/2023
 Leitura Atual: 31/10/2023 Data de Apresentação: 03/11/2023
 Dias do Período: 31 Próxima Leitura: 01/12/2023
 Próximo Vencimento: 13/01/2024

Classificação: COMERCIAL.SERVICOS.OUTRAS ATIVIDADES / HORÁRIA VERDE / TRIFASICO

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica **Controle N.º** **Conta do Mês** **Vencimento** **Valor da Conta (R\$)**
 195185177 FAT-01-20238020424946.6 Novembro/2023 13/12/2023 R\$141.216,38

Tensão Contratada (kV) **Limites Adequados de Tensão (kV)** **Registrador** **Demanda Contratada (kW)** **Perdas Transformação**
 13.8 12.834 a 14.49 RMO498233 785 0,00%

CCI*	Descrição do Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplic.	Quant. Registrado	Quant. Residual	Quant. Faturado	Tarifa Fomec.	Valor Fomec.	Base Calc. Imposto	Alíq. ICMS	Valor ICMS	Valor Total (ICMS+Fomec.)
0601	CONSUMO PONTA TE kWh	588577	704249	0.216	24985.00	0.00	24985.00	0.458380	11.452.62	14.700.14	18.00%	2.646.02	14.098.64
0601	CONSUMO PONTA TUSD kWh	588577	704249	0.216	24985.00	0.00	24985.00	1.846870	46.144.04	59.228.73	18.00%	10.661.17	56.805.21
0601	CONSUMO FORA PONTA TE kWh	679367.48	690772.48	21.600	246348.00	0.00	246348.00	0.294990	72.670.19	93.276.68	18.00%	16.789.80	89.459.98
0602	CONSUMO FORA PONTA TUSD kWh	679367.48	690772.48	21.600	246348.00	0.00	246348.00	0.113310	27.813.69	35.828.84	18.00%	6.445.20	34.362.98
0601	CONSUMO REAT FORA PONTA TE kWh	2182.08	2185.98	21.600	84.00	0.00	84.00	0.309762	26.02	33.39	18.00%	6.01	32.03
0601	DEMANDA TUSD kW	133536	134344	0.864	898.11	0.00	785.00	28.710000	22.837.35	28.726.07	18.00%	4.630.69	27.168.04
0601	CONSUMO kWh	775263.16	787814.88	21.600	271333.00	0.00			0.00	0.00	0.00%	0.00	0.00
	DEMANDA PONTA kW	97330	97973	0.864	555.85	0.00			0.00	0.00	0.00%	0.00	0.00
	ENERGIA REAT EXC P kWh	2266.83	2270.53	21.600	84.00	0.00			0.00	0.00	0.00%	0.00	0.00
	ENERGIA REAT EXC P kWh	8458	8458	0.216	0.00	0.00			0.00	0.00	0.00%	0.00	0.00
	DEMANDA REAT EXED kW	257340	259807	0.216	489.87	0.00			0.00	0.00	0.00%	0.00	0.00
	DEMANDA REAT EXED kW	488639	491650	0.216	650.37	0.00			0.00	0.00	0.00%	0.00	0.00
0999	COFINS									180.236.69	4.10%	7.399.70	187.636.39
0999	PIS									190.236.69	0.89%	1.693.16	191.929.85
0907	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITUR									0.00	0.00%	0.00	0.00
0999	RENTES SOBRE CAPITAL									0.00	0.00%	0.00	0.00
	Total								180.743,91			41.182,89	141.216,38

*CCI - Código de Classificação do Item

Informações Gerais

Bandeira Tarifa Verde 01/10/01/11
 APOS VENCIMENTO CORRECAO MONETARIA MAIS JUROS LEGAIS NA PROXIMA FATU

DÉBITOS ANTERIORES

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 55044.813172 1 95630014121638

Local de pagamento					Vencimento		
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					13/12/2023		
Beneficiário					Agência / Código cedente		
ELEKTRO REDES S.A.					3064-3/0002261-6		
Data do documento	N.º do documento	Especie doc.	Arceia	Data de processamento	Nota número		
01/11/2023	FAT-01-20238020424946.6	DM	N	01/11/2023	31946430055044813-X		
Uso do Banco		Carteira	Especie	Valor do Documento			
		17	R\$	R\$ 141.216,38			
Instruções					(-) Desconto / Abatimento		
84263 - 350157							
					(+) Mora / Multa		
					(+) Valor Cobrado		

Pagador
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
 R MINAS GERAIS, 3051 - SANTA LUZIA
 VOTUPORANGA - SP - CEP 15500-503

Assinado / Avaliado

Autenticação Mecânica



PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA EXERCÍCIO DE 2024

1 INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga foi fundada em 31 de Julho de 1946 e inaugurada em 16 de abril de 1950. É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, habilitada como Organização Social de Saúde (OSS) em 30 de agosto de 2007. Com o propósito de ajudar a população a melhorar sua qualidade de vida, tem por finalidade estatutária prestar assistência a saúde sem distinção de raça, cor, religião ou ideologia política, especialmente nos serviços médicos assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência.

Tendo como Missão “acolher, assistir, desenvolver e gerir com o melhor de todos nós”, oferece ações em saúde e qualidade de vida com excelência, humanização e resolutividade, primando pela transparência e responsabilidade social. A OSS Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, incansável e incessantemente, desenvolve atividades visando o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde.

Podemos destacar como fonte de recursos as parcerias firmadas com os governos Federal, Estadual e Municipal, e ações realizadas pela instituição como as campanhas Saúde que dá Prêmios, Nota Fiscal Paulista, Cofrinhos e algumas ações/eventos como Almoços Beneficentes, Leilões, entre outros.

O Hospital está localizado no noroeste paulista, sua área de atuação abrange a 53 municípios das regiões de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, o que corresponde a mais de 470 mil habitantes.

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é um dos mais importantes Hospitais do Interior paulista e do Brasil. Isso é resultado de uma ação filantrópica somada a tecnologia de ponta, profissionais qualificados e, acima de tudo, atendimento com respeito e dignidade para os clientes.

Atende as seguintes especialidades médicas: Anestesiologia, Cardiologia, Cardiologia Intervencionista, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Geriatria, Hemoterapia, Infectologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Reumatologia, Terapia Intensiva e Urologia.

Especialidades não-médicas: Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia, Atenção Domiciliar – Grupo de Curativos.

2 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga		CNPJ 72.957.814/0001-20		CNES 2081377	
Endereço Rua Minas Gerais, Nº 3051, Bairro Santa Eliza					
Cidade Votuporanga	UF SP	CEP 15.500-003	DDD/Telefone 17-3405-9133	E-mail Contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br	
Banco 001 – Banco do Brasil Agência 3371-5 Conta Corrente 5768-1			Praça de Pagamento São José do Rio Preto		
Nome do Responsável Amaro Ricardo Queiroz Modero			CPF 098.171.878-70		
RG / Órgão Expedidor 12.743.101-9 – SSP/SP	Cargo Provedor		Função Gestor		
Endereço Professora Neyde Tonanni Marão, 2654, Villagio San Remo, Votuporanga/SP					CEP 15502-061

3 – OBJETO

Título do Projeto: Subvenção Municipal	Período de Execução	
	Início: Janeiro/2024	Término: Dezembro/2024
Detalhamento do Objeto: O auxílio financeiro advindo do presente convênio será destinado ao custeio de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório a fim de proporcionar qualificação na assistência SUS prestada aos usuários do município e municípios vizinhos aos quais a instituição é		

referência bem como dispor de suporte adequado e material de trabalho aos colaboradores mantendo os estoques de material hospitalar com margem de segurança.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com esse recurso, o hospital realizará o pagamento de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e de qualidade a toda população usuária SUS do município e municípios vizinhos.

3.2 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga vivencia constante insuficiência financeira e consecutiva impossibilidade de manutenção da estrutura e dos atendimentos. Salientamos que a Santa Casa é o único hospital do município que realiza atendimento ao usuário SUS, o que se subentende o interesse público na manutenção dos seus atendimentos.

O hospital é o único da microrregião que mantém escala multiprofissional 24 horas por dia, presenciais, para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia contribuindo efetivamente para a melhora dos índices de mortalidade materno infantil.

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui alta demanda de atendimentos em todos os setores e especialidades o que gera uma grande rotatividade diária em seus estoques de insumos hospitalares. No entanto, com a alta nos valores dos insumos hospitalares acarretado pelo período pós pandêmico que enfrentamos associado ao repasse insuficiente do SUS e escassez nos recursos próprios, a instituição encontra-se incapacitada de arcar com todas as despesas hospitalares o que pode ser prejudicial à assistência prestada aos usuários SUS assistidos. Os objetos em questão são de suma importância para o pleno funcionamento dos serviços ofertados pela instituição já que além de proporcionar maior segurança e humanização na assistência prestada aos usuários SUS, ainda disponibilizará as ferramentas de trabalho necessário aos colaboradores para uma assistência qualificada.

Nos últimos 12 meses, o hospital realizou aproximadamente 3.125 atendimentos para os habitantes do Município de Cardoso.

Diante do exposto, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, vem requerer que seja celebrado Termo de Fomento/Colaboração com o município de Cardoso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de janeiro a dezembro do ano de 2024, nos termos da lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.3 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo de fomento será executado nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024.

3.1 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrição da Meta	Ações para Alcance	Situação Atual	Situação Pretendida	Indicador do Resultado
Melhorar o nível de satisfação dos usuários	Aquisição de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório.	Atualmente o nível de satisfação dos usuários é de 94%	Melhorar a o nível de satisfação dos usuários	Número total de ótimos/ Número de pacientes entrevistados x 100

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação (R\$)	Proponente (R\$)	%	Concedente (R\$)	%
1	Custeio	Material de Consumo	Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório.	0	0	R\$ 300.000,00	100%
Total			R\$ 300.000,00	0	0	R\$ 300.000,00	100%

5 – CRONOGRAMA RECEBIMENTO E DESEMBOLSO

Fonte	Natureza	Mês/Refêrencia	Valor	Ano do Desembolso	Valor Total Desembolsado
Municipal	Custeio	Janeiro	R\$ 25.000,00	2024	R\$ 300.000,00
		Fevereiro	R\$ 25.000,00		
		Março	R\$ 25.000,00		
		Abril	R\$ 25.000,00		
		Maior	R\$ 25.000,00		
		Junho	R\$ 25.000,00		
		Julho	R\$ 25.000,00		
		Agosto	R\$ 25.000,00		

		Setembro	R\$ 25.000,00		
		Outubro	R\$ 25.000,00		
		Novembro	R\$ 25.000,00		
		Dezembro	R\$ 25.000,00		

6 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

<i>Pede Deferimento:</i>	
Votuporanga – SP, 19 de dezembro de 2023	<p>AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO 09817187870 Amaro Ricardo Queiroz Rodero</p>
Local e Data	Proponente

PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA EXERCÍCIO DE 2024

1 INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga foi fundada em 31 de Julho de 1946 e inaugurada em 16 de abril de 1950. É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, habilitada como Organização Social de Saúde (OSS) em 30 de agosto de 2007. Com o propósito de ajudar a população a melhorar sua qualidade de vida, tem por finalidade estatutária prestar assistência a saúde sem distinção de raça, cor, religião ou ideologia política, especialmente nos serviços médicos assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência.

Tendo como Missão “acolher, assistir, desenvolver e gerir com o melhor de todos nós”, oferece ações em saúde e qualidade de vida com excelência, humanização e resolutividade, primando pela transparência e responsabilidade social. A OSS Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, incansável e incessantemente, desenvolve atividades visando o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde.

Podemos destacar como fonte de recursos as parcerias firmadas com os governos Federal, Estadual e Municipal, e ações realizadas pela instituição como as campanhas Saúde que dá Prêmios, Nota Fiscal Paulista, Cofrinhos e algumas ações/eventos como Almoços Beneficentes, Leilões, entre outros.

O Hospital está localizado no noroeste paulista, sua área de atuação abrange a 53 municípios das regiões de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, o que corresponde a mais de 470 mil habitantes.

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é um dos mais importantes Hospitais do Interior paulista e do Brasil. Isso é resultado de uma ação filantrópica somada a tecnologia de ponta, profissionais qualificados e, acima de tudo, atendimento com respeito e dignidade para os clientes.

Atende as seguintes especialidades médicas: Anestesiologia, Cardiologia, Cardiologia Intervencionista, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Geriatria, Hemoterapia, Infectologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Reumatologia, Terapia Intensiva e Urologia.

Especialidades não-médicas: Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia, Atenção Domiciliar – Grupo de Curativos.

2 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga		CNPJ 72.957.814/0001-20	CNES 2081377	
Endereço Rua Minas Gerais, Nº 3051, Bairro Santa Eliza				
Cidade Votuporanga	UF SP	CEP 15.500-003	DDD/Telefone 17-3405-9133	E-mail Contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br
Banco 001 – Banco do Brasil Agência 3371-5 Conta Corrente 5768-1			Praça de Pagamento São José do Rio Preto	
Nome do Responsável Amaro Ricardo Queiroz Modero			CPF 098.171.878-70	
RG / Órgão Expedidor 12.743.101-9 – SSP/SP	Cargo Provedor	Função Gestor		
Endereço Professora Neyde Tonanni Marão, 2654, Villagio San Remo, Votuporanga/SP				CEP 15502-061

3 – OBJETO

Título do Projeto: Subvenção Municipal	Período de Execução	
	Início: Janeiro/2024	Término: Dezembro/2024
Detalhamento do Objeto: O auxílio financeiro advindo do presente convênio será destinado ao custeio de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório a fim de proporcionar qualificação na assistência SUS prestada aos usuários do município e municípios vizinhos aos quais a instituição é		

referência bem como dispor de suporte adequado e material de trabalho aos colaboradores mantendo os estoques de material hospitalar com margem de segurança.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com esse recurso, o hospital realizará o pagamento de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e de qualidade a toda população usuária SUS do município e municípios vizinhos.

3.2 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga vivencia constante insuficiência financeira e consecutiva impossibilidade de manutenção da estrutura e dos atendimentos. Salientamos que a Santa Casa é o único hospital do município que realiza atendimento ao usuário SUS, o que se subentende o interesse público na manutenção dos seus atendimentos.

O hospital é o único da microrregião que mantém escala multiprofissional 24 horas por dia, presenciais, para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia contribuindo efetivamente para a melhora dos índices de mortalidade materno infantil.

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui alta demanda de atendimentos em todos os setores e especialidades o que gera uma grande rotatividade diária em seus estoques de insumos hospitalares. No entanto, com a alta nos valores dos insumos hospitalares acarretado pelo período pós pandêmico que enfrentamos associado ao repasse insuficiente do SUS e escassez nos recursos próprios, a instituição encontra-se incapacitada de arcar com todas as despesas hospitalares o que pode ser prejudicial à assistência prestada aos usuários SUS assistidos. Os objetos em questão são de suma importância para o pleno funcionamento dos serviços ofertados pela instituição já que além de proporcionar maior segurança e humanização na assistência prestada aos usuários SUS, ainda disponibilizará as ferramentas de trabalho necessário aos colaboradores para uma assistência qualificada.

Nos últimos 12 meses, o hospital realizou aproximadamente 3.125 atendimentos para os habitantes do Município de Cardoso.

Diante do exposto, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, vem requerer que seja celebrado Termo de Fomento/Colaboração com o município de Cardoso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de janeiro a dezembro do ano de 2024, nos termos da lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.3 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo de fomento será executado nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024.

3.1 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrição da Meta	Ações para Alcance	Situação Atual	Situação Pretendida	Indicador do Resultado
Melhorar o nível de satisfação dos usuários	Aquisição de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório.	Atualmente o nível de satisfação dos usuários é de 94%	Melhorar a o nível de satisfação dos usuários	Número total de ótimos/ Número de pacientes entrevistados x 100

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação (R\$)	Proponente (R\$)	%	Concedente (R\$)	%
1	Custeio	Material de Consumo	Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório.	0	0	R\$ 300.000,00	100%
Total			R\$ 300.000,00	0	0	R\$ 300.000,00	100%

5 – CRONOGRAMA RECEBIMENTO E DESEMBOLSO

Fonte	Natureza	Mês/Refêrencia	Valor	Ano do Desembolso	Valor Total Desembolsado
Municipal	Custeio	Janeiro	R\$ 25.000,00	2024	R\$ 300.000,00
		Fevereiro	R\$ 25.000,00		
		Março	R\$ 25.000,00		
		Abril	R\$ 25.000,00		
		Maió	R\$ 25.000,00		
		Junho	R\$ 25.000,00		
		Julho	R\$ 25.000,00		
		Agosto	R\$ 25.000,00		

		Setembro	R\$ 25.000,00		
		Outubro	R\$ 25.000,00		
		Novembro	R\$ 25.000,00		
		Dezembro	R\$ 25.000,00		

6 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

<i>Pede Deferimento:</i>	
Votuporanga – SP, 19 de dezembro de 2023	AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO <small>Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO RODOZ: 09817187870 CN: C=BR, O=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, OU=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO</small> 09817187870 Amaro Ricardo Queiroz Roderó
Local e Data	Proponente



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 339/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 04 de maio de 2023.

À (o)

Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Rua Minas Gerais, nº 3.051

CEP: 15.500-003 - Votuporanga/SP

Assunto: **Informar acerca da prorrogação da vigência do CEBAS, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.128615/2020-82, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 14/09/2020, de interesse da **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 233, de 11/03/2021, publicada no DOU de 18/03/2021, foi prorrogado, até 31/12/2024, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

"Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade."

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **01/01/2021 a 31/12/2024**, conforme Portaria SAES/MS nº 369, de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04/05/2023.
3. Assim, ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"** de modo a assegurar a tempestividade do mesmo.
4. Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar www.saude.gov.br/cebas-saude.

Atenciosamente,

SONIRES BARBOSA
Coordenador-Geral de Certificação
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Coordenador(a)-Geral de Certificação**, em 04/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033365160** e o código CRC **36F2E91E**.

Referência: Processo nº 25000.128615/2020-82

SEI nº 0033365160

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2023 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 369, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Prorroga a vigência da Portaria SAES/MS nº 233, de 11 de março de 2021, que defere o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede em Votuporanga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art.40, §1º, da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o §7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 269/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128615/2020-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, CNPJ nº 72.957.814/0001-20, com sede em Votuporanga (SP), deferido pela Portaria SAES/MS nº 233, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 52, de 18 de março de 2021, seção 1, página 49, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

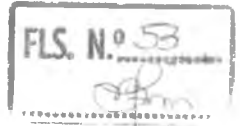
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355710501-841-000004-1-8**

DATA DE VALIDADE: **21/08/2024**

Nº PROCESSO: **0278/18**
Nº PROTOCOLO: **0666/23-P** DATA DO PROTOCOLO: **19/07/2023**
SUBGRUPO: **PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO: **PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **8412-4/00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**
DISPENSAÇÃO PAF/SUS

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: **FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS**
CNPJ / CPF: **72.957.814/0005-53**
LOGRADOURO: **Rua ANTONIO MURASSE** NÚMERO: **2680**
COMPLEMENTO:
BAIRRO: **RES. PQ. SAÚDE**
MUNICÍPIO: **VOTUPORANGA**
CEP: **15502-326** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**
CPF: **09817187870** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LEANDRA MALVAZI FERNANDES MILANI**
CPF: **34961643874** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **51137** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **DANIELA TORRES MEGIANI E AMARAL**
CPF: **28559104801** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **25703** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **FERNANDO MAZERO HAUPT**
CPF: **35669839854** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **69614** UF: **SP**

CATEGORIA: **ANTIBIÓTICOS**

CATEGORIA: **ENTORPECENTES**

CATEGORIA: **HORMÔNIOS**

CATEGORIA: **ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS**

CATEGORIA: **PSICOTRÓPICOS**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355710501-841-000004-1-8

DATA DE VALIDADE: 21/08/2024

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VOTUPORANGA
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

VOTUPORANGA

LOCAL

21/08/2023

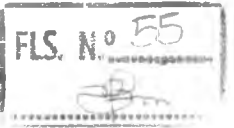
DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1692823210879

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CENTRO DE SAÚDE II "DR. DANILO A. V. MEDEIROS"

Rua: Dep. Castro de Carvalho, 1297 - Centro Cep. 15570-000 – Cardoso/SP
Fone (17) 3453-1142 / Fax (17) 3453-2439
e-mail: saude@cardoso.sp.gov.br

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20

Aos três dias (03) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2023), às 13:00h, nas dependências da Secretaria de Saúde, foi realizada a reunião para proceder com a análise da documentação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, solicitando que seja celebrado Termo de Fomento/Colaboração entre a Entidade e o Município de Cardoso pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por aditamento, onde nós, os membros da Comissão de Avaliação **ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA, DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA e SERGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através da Portaria nº 8.73/2023 e alterada pela Portaria 7.264 de 11 de fevereiro de 2019 e Portaria nº 8.73/2023 para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS. Após analisar a documentação, esta Comissão constatou que o item VIII do Decreto 3.398/2019 – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) estava vencida. A Comissão solicitou à Entidade que providenciasse a documentação o mais rapidamente possível para darmos continuidade na análise, o que foi atendido imediatamente.

ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SERGIO EDUARDO CAMARGO
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 72.957.814/0001-20
Parceiro do Conselho Fiscal

Nós, membros do Conselho Fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, tendo examinado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Social e o Fluxo de Caixa, das diversas unidades que compõem a Entidade, encerrados em

31 de dezembro de 2022, que instituíram a elaboração do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício consolidada desta Instituição, declaramos que tudo se encontra em perfeita ordem, referindo fielmente com os livros e documentos contábeis constantes dos diversos

arquivos, somos favoráveis a sua aprovação pelo Conselho de Curadores. **Alicio Simioli** - CPF: 098.068.008-50 - RG: 16.395.151-2
Leonardo Neves - CPF: 133.458.388-93 - RG: 21.147.235
Oscar Guarizo - CPF: 589.580.768-72 - RG: 7.399.587-3

Table with columns: Ativo, Notas, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Realizável a longo prazo, Depósitos Judiciais e Fiscais, etc.

Table with columns: Passivo, Notas, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde, Provisões de Contraprestações, etc.

Table with columns: Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - Em Reais. Rows include Demonstrativos do Resultado - DRE, Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - Em Reais.

Table with columns: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - Em Reais. Rows include Saldos em 31 de dezembro de 2019, Patrimônio Social, etc.

Table with columns: Convênios Federais - Ministério da Saúde. Rows include Convênio, Vigência, Objeto, Valor. Rows include Ministério da Saúde 017352/2021, Ministério da Saúde 018975/2021, etc.

Table with columns: Demonstrativos do Resultado Abreangenda - DRA. Rows include Resultado Líquido do Exercício, Resultados Abreangendas, Resultado Abreangenda Total, etc.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - Em Reais
1. Contexto Operacional: A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é uma Entidade Filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida de Unidade Pública e mantenedora dos seguintes departamentos: Farmácia de Medicamento Excepcional em Votuporanga, Núcleo de Atenção à Saúde em Votuporanga, dos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME) de Votuporanga, Jales e de Santa Fé do Sul e possui um Plano Privado de Assistência à Saúde, denominado "SANSAUDE".

Table with columns: Convênios Estaduais. Rows include Órgão Responsável Pelo Repasse, Convênio, Vigência, Objeto, Valor. Rows include Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, etc.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - Em Reais
Atividades Operacionais
Descrição
Recebimentos de Plano Saúde (+)
Resgate de Aplicações Financeiras (+)
Recebimentos de Juros de Aplicações Financeiras (+)

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis: As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade, para a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis, são as seguintes: 3.1) Critérios de apuração das receitas e das despesas: As receitas operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga constituem-se basicamente dos serviços hospitalares prestados aos usuários do SUS e não SUS, das Contraprestações Pecuniárias geradas pelos Beneficiários de seu Plano de Saúde SANSAUDE que são apropriadas à receita considerando o período de cobertura do risco, quando se tratarem de contratos com preços pré-estabelecidos, das Doações de Pessoas físicas e jurídicas, do recebimento de Auxílios e Subvenções de Órgãos Governamentais. As despesas são classificadas por grupos, segundo suas origens, sendo consolidadas, por espécie, quando do encerramento do exercício social, ao final de cada ano civil, sendo ambas (receitas e despesas) apuradas pelo regime de competência dos exercícios e contabilizadas em conformidade com um plano de contas único, em conformidade com o RN nº 472 publicada no DOU de 06/10/2021 e alterações posteriores, que atende às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. A gratuidade é praticada pela Entidade tendo em vista a sua finalidade filantrópica. Durante o ano de 2022, foram recebidos auxílios e subvenções governamentais destinados a custeio e investimentos, a saber:

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Table with columns: Descrição das Unidades e Filiais, Contribuição Anual Devida 2022, Imobilizações em Curso. Includes rows for Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga and Ambulatório Médico Especialidade de Votuporanga.

Total dos Repasses Estaduais Recebidos no Exercício de 2022

R\$ 18.320.977,76

Convênios Municipais

Table with columns: Prefeitura, Objeto, Valor. Lists various municipal agreements such as Prefeitura Municipal de Álvares Florencio, Prefeitura Municipal de Américo de Campos, etc.

Total dos Repasses Municipais Recebidos no Exercício de 2022

R\$ 5.612.500,00

Convênios Municipais - Covid-19

Table with columns: Prefeitura, Objeto, Valor. Includes Prefeitura Municipal de Votuporanga - Termo de Fomento nº 027/2022 - CMI.

Total dos Repasses Municipais Recebidos no Exercício de 2022

R\$ 302.808,50

Forum - Doações

R\$ 302.808,50

Total dos Repasses Fórum Recebidos no Exercício de 2022

R\$ 302.808,50

3.a.2) Mensuração dos gastos e despesas relacionados à atividade assistencial (Limites de Gratuidade): Na Área de Saúde, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no cumprimento das exigências legais emanadas pela Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, incluindo a Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016, prestou ao longo do exercício de 2022, atendimento à pacientes Sistema Único de Saúde - SUS, em percentual superior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada, conforme abaixo demonstrado:

Departamento de Saúde

Table with columns: Capacidade Instalada (Leitos), Dedicado ao SUS (Leitos), % SUS. Includes Santa Casa de Votuporanga.

Fonte: Leitos CNES 24/01/2023

Total de paciente dia (internações) em 2021 e 2022:

Table with columns: Santa Casa M. Votuporanga, Total, 2021, 2022, % SUS. Includes Santa Casa M. Votuporanga.

Fonte: Sistema MV 01/2023

Total de internações em 2021 e 2022:

Table with columns: Santa Casa M. Votuporanga, Total, 2021, 2022, % SUS. Includes Santa Casa M. Votuporanga.

Fonte: Sistema MV 01/2023

Atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência em 2021 e 2022:

Table with columns: Santa Casa M. Votuporanga, Total, 2021, 2022, % SUS. Includes Santa Casa M. Votuporanga.

Fonte: Sistema MV 01/2023

3.a.3) - Demonstração das Contribuições Previdenciárias Patronais Devidas ao INSS, por Departamentos, caso a Entidade não gozasse da Isenção. Ano-Base: 2021 e 2022:

Table with columns: Descrição, Anterior, Adições, Baixas/Transferência, Saldo Atual. Includes Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Table with columns: Descrição das Unidades e Filiais, Contribuição Anual Devida 2022. Includes Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga and Ambulatório Médico Especialidade de Votuporanga.

b) Segregação de prazos realizáveis e exigíveis: Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis no decorrer do exercício seguinte são classificados como circulante e acima deste prazo são classificados como não circulante.

c) Disponível: São valores que a Entidade possui com livre movimentação para aplicação imediata em suas operações.

Em 31/12/2022 e 2021, as disponibilidades estavam assim constituídas:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Caixa, Bancos Conta Movimento Sem Restrição, Bancos Conta Movimento Com Restrição.

d) Aplicações Financeiras: Estão divididas em operações vinculadas e não vinculadas. As operações vinculadas são aplicações custodiadas em F.I.R.F. junto ao Banco Santander para cobertura das provisões técnicas lançadas no Passivo de acordo com a Resolução Normativa RN nº 392 de 09/12/2015 e alterações posteriores. As aplicações não vinculadas são aplicações em cotas de fundo de investimento destinadas a custeio e investimentos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para fins de cumprimento do contrato de gestão do Ambulatório Médico de Especialidade - AME de Votuporanga, Jales e Santa Fé do Sul. Outras aplicações destinadas a custeio das operações da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, do Núcleo de Atenção à Saúde e da Farmácia de Medicamentos Excepcionais. Em 31/12/2022 e 2021, as aplicações estavam assim constituídas:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas, Aplicação no Conv Ans-Fundo Dedicado a Saúde, Santander Aplic. ANS - 13.000596-6, Total Apl. Garantidoras das Prov. Técnicas, Aplicações Livres, Total Geral das Aplicações, e) Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde: São contraaplicações pecuniárias a receber do plano privado de assistência à saúde. Em 31/12/2022 e 2021 estavam assim constituídas:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Créditos de Op. com Planos de Assistência à Saúde Individual, Provisão Para Perda Sobre Créditos Individual, Coletivo, Total Líquido.

f) Créditos de Operações com Prestação de Serviços de Assistência à Saúde não relacionados com a Operações de Planos de Assistência à Saúde: São valores a receber de convênios firmados com a Santa Casa de M. Votuporanga, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Em 31/12/2022 e 2021, estavam assim constituídas:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Cred. Oper Assist Saude Não Relac. com Planos de Saude na Oper, Convênios a Receber, Total.

g) Bens e Títulos a Receber: São valores a receber a título de créditos tributários, aluguéis, adiantamentos diversos, estoques, cheques e ordens a receber, outros valores e bens e despesas antecipadas. Em 31/12/2022 e 2021, estavam assim constituídas:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Bens e Títulos a Receber, Estoque, Adiantamentos, Títulos a Receber, Despesas Antecipadas, Total.

h) Não circulante - Realizável a Longo Prazo: Os créditos a Longo Prazo em 31/12/2022 e 2021 estavam assim constituídos:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Depósitos Judiciais e Fiscais, Depósitos Judiciais e Fiscais-tributos, Depósitos Judiciais Cíveis, Depósito Caução, Total.

i) Realizável a Longo Prazo no Passivo Não Circulante. j) Provisão para Créditos de Liquidação Dúvidas: É constituída provisão para perdas sobre créditos - PPSC, decorrente da existência de inadimplência, de acordo com os critérios de avaliação, de apropriação contábil e de auditoria específicos para o Mercado de Saúde Suplementar do Plano de Custos Padrão estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. j) Imobilizado: É registrado ao custo de aquisição ou construção, independente dos bens terem sido adquiridos por contrato de compra e venda ou arrendamento financeiro, deduzido da depreciação acumulada, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil-econômica estimada dos bens. Em 31 de dezembro de 2022, o Ativo Imobilizado estava assim constituído:

Table with columns: Descrição, Saldo, Anterior, Adições, Baixas/Transferência, Saldo Atual. Includes Terrenos, Edificações, Edificações, Contrato de Gestão, Imóveis e Utensílios, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Máquinas e Equipamentos, Veículos, Veículos, Veículos.

Table with columns: Imobilizações em Curso, Outras Imobilizações, Sub Total, Edificações (Depreciação), Móveis e Utensílios (Depreciação), Equipamentos de Informática (Depreciação), Máquinas e Equipamentos (Depreciação), Veículos (Depreciação), Sub Total, Saldo Final em 31/12/2022.

k) Provisões Técnicas: Corresponde às Provisões Técnicas exigidas pelo Órgão Regulador ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, cuja contabilização está atualizada pela regulamentação vigente, estando devidamente suportadas por Ativos Garantidores Vinculados a ANS, quando aplicável, e lastreadas por outras aplicações não vinculadas. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as Provisões Técnicas estavam assim constituídas:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde, Provisões de Contraprestação Não Ganha - PFCGN, Provisões de Eventos/Sinistros a Liquidar p/ o SUS, Prov. de Eventos/Sinistros, a Liquidar p/ Out Prest. de Serv Assis, Prov p/ Eventos/Sinistros Ocor. e Não Avisados (PEC/ANA), Total das Provisões Técnicas, j) Débitos Operacionais de Assistência à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde: Corresponde a valores provisionados de honorários e serviços médicos pessoais físicos e jurídicos.

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Débitos com Op. de Assist. à Saúde Não Relac. com Planos Saúde, Honorários Médicos - Pessoa Jurídica, Honorários Preceptorial, Total.

m) Tributos e Contribuições a Recolher: Corresponde aos valores provisionados de FGTS, INSS, IRRF (folha de pagamento e retenções de impostos e contribuições de prestadores pessoas físicas e jurídicas. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, os Tributos e Contribuições a Recolher estavam assim constituídos: m.1 - Tributos e Contribuições registradas no Passivo Circulante:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Tributos e Encargos Sociais a Recolher, INSS a Recolher - FOPAG, FGTS a Recolher, Retenções de Impostos e Contribuições, Total.

m.2 - Tributos e Contribuições registrados no Exigível a Longo Prazo:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes FGTS Parcelamento, PIS Folha de Pagamento a Depositar, Judicial, Total.

n) Empréstimos e Financiamentos a pagar: São atualizados pelas variações monetárias incorridas até a data do Balanço e os juros respectivamente correspondem a valores provisionados. As variações monetárias e os juros são apropriados em despesas financeiras. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, os financiamentos, a curto e longo prazo, estavam assim constituídos:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Empréstimos de curto prazo classificados no Passivo Circulante, Empréstimos e Financiamentos a Pagar, Empréstimos Bancários, Bradesco - Conta Garantida, Caixa Econômica Federal - Empréstimos, Bradesco Empréstimos, Banco do Brasil - Empréstimos, Santander Garantia 13-000687-1, Banco Santander - A, Encargos Financeiros - Caixa Econom. Federal, Encargos Financeiros - Banco Santander, Encargos Financeiros - Bradesco, Total.

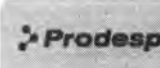
n.2 - Empréstimos de longo prazo classificados no Passivo Não Circulante:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Empréstimos E Financiamentos a Pagar - LP, Caixa Econômica Federal - Empréstimos, Encargos Financeiros - Caixa Econ. Federal, Bradesco Empréstimos, Banco Santander Brasil, Encargos Financeiros Banco Santander, Outros Empréstimos, Total.

o) Débitos Diversos: As obrigações com pessoal são oriundas da folha de pagamento de salários de dezembro de 2022 e das provisões acumuladas de férias e encargos sobre férias. As obrigações com fornecedores são oriundas das operações da Entidade. Os Depósitos de Beneficiários e de terceiros correspondem a valores recebidos e não utilizados através de contrato de gestão firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Secretaria de Estado da Saúde, para gerenciamento das operações do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Votuporanga, AME Jales e AME Santa Fé do Sul, e do contrato firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Prefeitura do Município de Votuporanga, para gerenciamento das operações do Núcleo de Atenção à Saúde, tanto para CUSTEIO como para INVESTIMENTOS, bem como para a Santa Casa. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, os Débitos Diversos estavam assim constituídos: o.1) Débitos diversos de curto prazo classificados no Passivo Circulante:

Table with columns: Descrição, Saldo 31/12/22, Saldo 31/12/21. Includes Débitos Diversos, Obrigações com Pessoal, Fornecedores, Depósitos de Beneficiários e de Terceiros, Outros Débitos A Pagar, Total.

o.2) Débitos diversos de Longo prazo classificados no Passivo Não Circulante:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Descrição	Saldo 31/12/22	Saldo 31/12/21
Débitos Diversos		
Subvenções e Conv. Federais	223.579,89	0,00
Verbas Públicas Sujetas Prest. contas Invest.	4.969.836,99	1.813.876,64
Total	5.193.216,88	1.813.876,64

Refer-se a verbas públicas destinadas a investimentos na entidade as quais são passíveis de prestação de conta junto ao governo. p) Patrimônio Social: p. 1 - O valor do Patrimônio Social, Superávicos / Déficits acumulados e do exercido e as Doações Patrimoniais da Entidade, está composto por valores e bens recebidos e por ela gerados. O Deficit do Exercício, no valor de R\$ (4.074.376,77) (Quatro milhões, setenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), após aprovação, é transferido para a conta de Patrimônio Social, conforme norma própria de entidade sem finalidade lucrativa. p. 2 - O valor de R\$ 789.471,30, lançado no Patrimônio Social e demonstrado no DMP, no ano de 2022, está discriminado nas notas explicativas. 4.1 AME de Votuporanga. 4. AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) - VOTUPORANGA: Para continuidade da operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde prestados no AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE VOTUPORANGA - AME - a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, firmou com a Secretaria de Estado de Saúde o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.028/2017 publicado no DOE em 05 de outubro de 2017 e o Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/48270 publicado no DOE em 04 de outubro de 2022. No Contrato de Gestão e respectivos Termos Aditivos, estão estabelecidas as regras para gerenciamento do Ambulatório, metas a serem cumpridas e repasses a serem efetivados à OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga para o custeio das atividades do AME - Votuporanga, para o exercício de 2022 conforme os termos de re-contratação nº 01/2022, nº 02/2022, nº 03/2022 vigentes, foi pactuado o orçamento no valor de R\$ 17.555.490,00 (Dezesseis milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Noventa Reais) de janeiro a setembro conforme o termo re-contratação nº 01/2022, mais R\$ 6.056.644,05 (Seis milhões, Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos) conforme Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/48270 para o período de agosto a dezembro, no valor de R\$ 15.250,00 (Quinze Mil Duzentos e Cinquenta Reais) conforme o termo re-contratação nº 02/2022 para o Projeto Especial Corujão da Saúde - Cirurgias Eletivas e obteve um desconto financeiro de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) conforme o termo re-contratação nº 03/2022 referente ao Projeto Corujão de 2021, totalizando o repasse no valor de R\$ 23.626.964,05 (Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Noventa e Sessenta e Quatro Reais e cinco Centavos), a saber:

Data do Repasse	Documento de Crédito	Valores Repassados em R\$
07/01/2022	2022OB006654	1.950.610,00
04/02/2022	2022OB104689	1.950.610,00
04/03/2022	2022OB196382	1.950.610,00
06/04/2022	2022OB221517	1.950.610,00
08/05/2022	2022OB832405	1.950.610,00
08/06/2022	2022OB438443	6.100,00
09/06/2022	2022OB438456	1.950.610,00
09/07/2022	2022OB857379	3.050,00
09/07/2022	2022OB973862	1.950.180,00
09/08/2022	2022OB639406	3.050,00
05/08/2022	2022OB869593	1.950.610,00
08/08/2022	2022OB81965	3.050,00
09/09/2022	2022OB819446	1.950.610,00
05/10/2022	2022OB944486	2.018.881,35
04/11/2022	2022OBA7800	2.018.881,35
05/12/2022	2022OBC2648	2.018.881,35
TOTAL		23.626.964,05

4.1 - Desse montante, o Ambulatório Médico de Especialidade de Votuporanga efetuou investimentos em Bens Móveis no valor de R\$ 127.699,61 (Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos). Aplicou recursos em custeio no valor de R\$ 23.258.076,72 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Setenta e Dois Centavos), e reverteu parcialmente um Déficit Operacional do exercício de 2019 no valor de R\$ 789.471,30 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos), demonstrados a seguir.

Saldo em 31/12/2021	2022	2021
Receita de Aplicação Financeira	149.671,40	256.400,88
Outras Receitas	28.222,42	132.813,02
Total das Origens de Recursos	177.893,82	389.213,90
Aplicação do Recurso (Custeio)	(23.258.678,72)	
Aplicação de Recursos (Investimentos)	(127.699,61)	
Reversão Parcial de Déficit Operacional (2019)	(789.471,30)	
Total das Aplicações de Recursos	(24.175.849,63)	0,00

Resultado Operacional em 31/12/2022: **0,00**
 No atendimento à Instrução Normativa IN TCESP nº 01/2008 em seu artigo 40, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga prestou contas das Receitas e Despesas, computadas por fonte de recursos, aplicadas no objeto do contrato de gestão.

Balanco Patrimonial		2022	2021
ATIVO			
CIRCULANTE		1.767.893,18	858.078,70
DISPONÍVEL		1.368.984,85	558.984,85
Bancos c/Movimento		2.887,57	3.476,17
Aplicações Financeiras		1.365.935,84	533.508,68
REALIZÁVEIS		397.289,77	321.093,85
Títulos e Créditos a Receber		0,00	0,00
Estoques		302.722,02	256.690,66
Adiantamentos		64.403,19	1.018.674,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE		349.869,90	349.689,90
Depósitos Judiciais		349.669,90	349.669,90
TOTAL DO ATIVO		2.117.563,08	1.207.748,60
PASSIVO			
CIRCULANTE		1.824.122,45	1.703.779,27
EXIGÍVEL CURTO PRAZO		1.824.122,45	1.703.779,27
Tributos e Contribuições		128.397,04	109.271,51
Provisões Férias e Encargos		779.881,01	680.876,12
Prestação de Serviços		915.924,40	731.044,33
Obrigações c/ Pessoal		1.920,00	4.944,77
Fornecedores		0,00	28.241,14
Verbas Públicas		149.671,40	149.671,40
NÃO CIRCULANTE		349.169,90	349.169,90
Tributos e Contribuições		349.169,90	349.169,90
PATRIMÔNIO SOCIAL		(55.729,27)	(845.200,57)
TOTAL DO PASSIVO		2.117.563,08	1.207.748,60

Demonstração do Resultado do Exercício		2022	2021
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Contrato de Gestão		22.859.464,54	20.601.253,62
Resultado de Aplicação Financeira		266.400,88	53.812,07
INSS Cota Patronal - receita		1.947.773,85	1.835.133,57
INSS Cota Patronal - despesa		(1.947.773,85)	(1.835.133,57)
Outras Receitas		132.813,30	127.024,07
Total das Receitas		23.258.678,72	22.446.435,41

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		2022	2021
Pessoal		8.390.090,93	7.659.941,66
Serviços Assistenciais		10.897.505,88	9.604.304,79
Serviços Terceiros		2.100.358,06	1.870.858,57
Materiais		1.118.792,10	1.017.420,12
Gerais (água, luz, telefone, aluguel)		635.052,72	614.788,97
Tributárias/Financeiras		16.875,03	14.775,65
Total das Despesas Operacionais		23.258.678,72	22.846.435,41
Resultado do Exercício		0,00	0,00

Demonstrativo da produção assistencial prestada pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga, durante o exercício de 2022, a saber:

Produção Assistencial 2022		Contratado	Realizado
Linhas de Contratação		2022	2022
Consultas Médicas		91.800	89.077
Consultas Não Médicas		25.800	26.693
Cirurgia Menor Ambulatorial (cma)		3.465	3.497
Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA)		1.085	1.109
TOTAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL		122.130	120.376
SADT Externo		50.640	47.950
Corujão da Saúde - Exames de Alta			
Suspeição - Oncologia			224
Corujão da Saúde - Cirurgias Eletivas			
Vasectomia		25	26
Consultas Não Médicas por Telemedicina (acompanhamento)			70

5. AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) - JALES: Para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde prestados no AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE JALES - AME - a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, firmou em 01 de março de 2019, com a Secretaria de Estado de Saúde, Contrato de Gestão nº SPDOC2017/4/2019. No Contrato de Gestão e respectivos termos aditivos, estão estabelecidas as regras para gerenciamento do Ambulatório, metas a serem cumpridas e repasses a serem efetivados à OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga para o custeio das atividades do AME - Jales. Para o exercício de 2022 conforme termo de re-contratação nº 01/2022 vigente, foi pactuado o orçamento no valor de R\$ 11.780.000,00 (Onze Milhões, Setecentos e Sessenta Mil Reais) e R\$ 978.000,00 (Noventa e Setenta e Oito Mil Reais) conforme o termo re-contratação nº 02/2022 para o Projeto Especial Corujão da Saúde - Oftalmologia, totalizando o repasse no valor de R\$ 12.738.000,00 (Doze Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil Reais), a saber:

Demonstrativo dos Repasses Públicos Recebidos

Data do Repasse	Documento de Crédito	Número do Documento	Valores Repassados em R\$
07/01/2022	2022OB006629	2022OB006629	980.000,00
04/02/2022	2022OB196382	2022OB196382	980.000,00
04/03/2022	2022OB196382	2022OB196382	980.000,00
06/04/2022	2022OB221332	2022OB221332	980.000,00
27/04/2022	2022OB30685	2022OB30685	163.000,00
06/05/2022	2022OB32379	2022OB32379	980.000,00
06/05/2022	2022OB32472	2022OB32472	163.000,00
09/06/2022	2022OB43887	2022OB43887	980.000,00
09/06/2022	2022OB43887	2022OB43887	980.000,00
06/07/2022	2022OB57438	2022OB57438	980.000,00
06/07/2022	2022OB57341	2022OB57341	163.000,00
05/08/2022	2022OB69512	2022OB69512	980.000,00
05/08/2022	2022OB69368	2022OB69368	163.000,00
08/09/2022	2022OB81930	2022OB81930	980.000,00
06/10/2022	2022OB94324	2022OB94324	980.000,00
06/10/2022	2022OB94381	2022OB94381	980.000,00
07/11/2022	2022OBA7774	2022OBA7774	980.000,00
06/12/2022	2022OBC2624	2022OBC2624	980.000,00
TOTAL			12.738.000,00

5.1 - Desse montante, o Ambulatório Médico de Especialidade de Jales efetuou investimentos em Bens Móveis e Imóveis no valor de R\$ 67.585,27 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). Aplicou recursos em custeio no valor de R\$ 12.426.513,92 (Doze Milhões, Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Treze Reais e Noventa e Dois Centavos), demonstrados a seguir:

Saldo em 31/12/2021	2022	2021
Receita Contrato de Gestão	12.738.000,00	180.396,85
Receita de Aplicação Financeira		2022
Outras Receitas	66.520,42	
Total das Origens de Recursos	12.804.520,42	
Aplicação do Recurso (Custeio)	(12.426.513,92)	
Aplicação de Recursos (Investimentos)	(67.585,27)	
Total das Aplicações de Recursos	(12.494.099,19)	
Resultado Operacional em 31/12/2022	0,00	

No atendimento à Instrução Normativa IN TCESP nº 01/2008 em seu artigo 40, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga prestou contas das Receitas e Despesas, computadas por fonte de recursos, aplicadas no objeto do contrato de gestão.

Balanco Patrimonial		2022	2021
ATIVO			
CIRCULANTE		1.385.546,20	862.888,00
DISPONÍVEL		1.033.076,27	605.191,33
Bancos c/Movimento		5.222,81	2.142,29
Aplicações Financeiras		1.027.853,46	603.049,04
REALIZÁVEIS		352.469,93	257.696,67
Títulos e Créditos a Receber		0,00	0,00
Estoques		290.917,94	184.010,21
Adiantamentos		61.551,99	73.696,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE		163.491,07	163.491,07
Depósitos Judiciais		163.491,07	163.491,07
TOTAL DO ATIVO		1.549.037,27	1.026.379,07
PASSIVO			
CIRCULANTE		1.389.146,20	866.488,00
EXIGÍVEL CURTO PRAZO		1.389.146,20	866.488,00
Tributos e Contribuições		56.897,82	47.337,09
Provisões Férias e Encargos		394.653,34	377.404,10
Prestação de Serviços		369.012,21	361.457,32
Obrigações c/ Pessoal		940,00	0,00
Fornecedores		2.918,39	6.405,11
Verbas Públicas		564.724,44	73.884,36
NÃO CIRCULANTE		159.891,07	159.891,07
Tributos e Contribuições		159.891,07	159.891,07
PATRIMÔNIO SOCIAL		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		1.549.037,27	1.026.379,07

Demonstração do Resultado do Exercício		2022	2021
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Contrato de Gestão		12.179.594,65	10.802.028,15
Resultado de Aplicação Financeira		180.396,85	44.580,14
INSS Cota Patronal - receita		1.033.214,13	937.657,52
INSS Cota Patronal - despesa		(1.033.214,13)	(937.657,52)
Outras Receitas		66.520,42	64.635,35
Total das Receitas		12.426.513,92	10.911.441,64
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Pessoal		4.382.023,04	3.969.647,74
Serviços Assistenciais		6.026.326,51	5.106.359,70
Serviços Terceiros		1.200.486,48	1.015.437,49
Materiais		528.104,42	544.814,83
Gerais (água, luz, telefone, aluguel)		280.172,97	269.902,01
Tributárias/Financeiras		8.400,50	6.097,87
Total das Despesas Operacionais		12.426.513,92	10.911.441,64
Resultado do Exercício		0,00	0,00

Demonstrativo da produção assistencial prestada pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Jales, durante o exercício de 2022, a saber:

Produção Assistencial 2022		Contratado	Realizado
Linhas de Contratação		2022	2022
Consultas Médicas		63.000	63.152
Consultas/Exames Não Médicos		16.000	16.728
Cirurgia Menor Ambulatorial (CMA)		1.380	1.430
Cirurgia Menor Ambulatorial (cma)		1.212	1.520
Total Atendimento Ambulatorial		83.592	82.878
SADT Externo		14.208	13.630
Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oftalmologia"		978	1.002

6. AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) - SANTA FÉ DO SUL: Para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde prestados no AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA FÉ DO SUL - AME - a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, firmou com a Secretaria de Estado de Saúde, o contrato de gestão nº 001.0500.000.051/2017 de 01 de março de 2018. No Contrato de Gestão e respectivo termo aditivo, estão estabelecidas as regras para gerenciamento do Ambulatório, metas a serem cumpridas e repasses a serem efetivados à OSS - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga para o custeio das atividades do AME - Santa Fé do Sul. Para o exercício de 2022 conforme os termos de re-contratação nº 01/2022 e nº 02/2022 vigentes, foi pactuado o orçamento no valor de R\$ 9.600.000,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Mil) conforme o termo re-contratação nº

Table with columns for 'Tributos e Contribuições', 'Provisões Férias e Encargos', 'Prestação de Serviços', etc. showing financial data for 2022 and 2021.

RECEITAS OPERACIONAIS

Table showing 'RECEITAS OPERACIONAIS' with sub-items like 'Resultado Contrato de Gestão', 'Resultado de Aplicação Financeira', etc.

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Table showing 'CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS' with sub-items like 'Pessoal', 'Serviços Assistenciais', 'Materiais', etc.

UNIDADES DE SAÚDE

Table listing various 'UNIDADES DE SAÚDE' such as 'Consultório Municipal', 'CAPS AD', 'SAMU', etc. with columns for 'Contratado em 2022' and 'Realizado em 2022'.

TOTAL. Em 01/10/2022 a UBS "Dr. Jonas Pires Corrêa" - Pozzobon foi incorporada ao Consultório Municipal "Vila Antônia Piretello Pescioto" - Dona Nina. Nota: Em 01/11/2022 a Policlínica Municipal foi incorporada ao Consultório Municipal Jamilo Elias Zeitune - Vila Paes 8. FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS: Convênio sob nº 296/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020 entre a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, qualificada como O.R. Organização Social de Saúde - OSS, e a Secretaria de Estado da Saúde, celebrado em consonância ao disposto na Lei, convênio para administrar a Farmácia de Medicamentos Excepcionais. Durante o exercício de 2022, o valor contratualizado da Secretaria de Estado da Saúde com a Farmácia de Medicamentos Excepcionais, foi de R\$ 1.133.364,00 (Um Milhão Cento e Trinta e Três Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais). No atendimento à Instrução Normativa, IN TCESP nº 01/2008 em seu artigo 40, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga prestou contas das Receitas e Despesas computadas por fonte de recursos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, a saber:

Balanco Patrimonial table with columns for 2022 and 2021, showing 'ATIVO', 'CIRCULANTE', 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEIS', etc.

Demonstração do Resultado do Exercício

Demonstração do Resultado do Exercício table with columns for 2022 and 2021, showing 'RECEITAS OPERACIONAIS', 'CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS', etc.

Produção Assistencial Farmácia de Medicamentos de Excepcionais

Table showing 'Produção Assistencial Farmácia de Medicamentos de Excepcionais' with columns for 'Mês/2022', 'Atendimento por paciente na recepção', 'Total em dias de atendimento', etc. for months from Janeiro to Dezembro.

pelo percentual fixo de 75% sobre o valor bruto, conforme permite a RN 451, uma vez a Entidade ter antecipado a adoção do capital bagagem em riscos, com o envio do termo de responsabilidade a ANS em junho de 2020, e implantou sistema de governança corporativa conforme os trâmites da RN 443/2019. 11.3. DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA: Em conformidade com a NBC T 3.8, demonstramos a seguir a conciliação entre o Déficit / Superávit Líquido dos exercícios, e os fluxos de caixa líquido das atividades operacionais:

1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:

Table showing '1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS' with sub-items like '(A) Resultado Líquido Ajustado', '(B) Acréscimo e Decréscimo do Ativo Circulante', etc.

12. RECURSOS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19:

Table showing '12. RECURSOS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19' with sub-items like 'Portaria GMMS N. 1.329 de 31 de maio de 2022', etc.

14. EVENTOS SUBSEQUENTES

Relatamos sobre o referendo exercido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) com relação a limitar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que definiu prazo de 60 dias para que entidades públicas e privadas da área da saúde esclareçam o impacto financeiro, os riscos para a empregabilidade no setor e eventual redução na qualidade dos serviços, com a suspensão da exigibilidade da Lei 14.434/2022 (que estabeleceu novo piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parâmetros), que o processo encontra-se sem previsão de conclusão até o fechamento do Balanco Patrimonial de 2022. Todavia, na data base de 31/12/22 os gestores entendem que o impacto financeiro à nossa Entidade, incluindo-se um cálculo estimado da mão de obra acrescida de uma estimativa de aspectos tributários, seriam da ordem aproximada de R\$ 4.646.760,16 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), porém, entendemos que a exigibilidade, se ocorrer, poderá se efetivar em períodos posteriores ao exercício de 2023. A ação (ADIN 7222) foi apresentada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSALDE) indicando que, além de impactos financeiros que trariam riscos à prestação dos serviços, a confederação alegou que a definição da remuneração de servidores é de iniciativa privativa do chefe do Executivo e que a lei desrespeita a auto-organização financeira, administrativa e orçamentária de entidades e municípios.

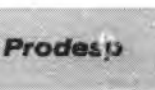
Lilian Berardo Sanchez Rodrigues Contadora - CRC 15P232066/O-5 - CPF 276.633.408-41

Carlos Roberto de Biazzi Provedor - CPF 903.907.068-65

Aos administradores da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA Votuporanga - SP
Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA. Em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intituladas "responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos, com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelos controles internos que ela

Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras
determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante

resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representação feitas intencionalmente. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das conclusões significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 13 de fevereiro de 2023
Silvio de Jesus Contador CRC 1 SP 141.67610-7

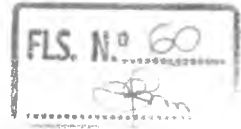


A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 16 de março de 2023 às 05:00:31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CENTRO DE SAÚDE II “DR. DANILO A. V. MEDEIROS”

Rua: Dep. Castro de Carvalho, 1297 - Centro Cep. 15570-000 – Cardoso/SP
Fone (17) 3453-1142 / Fax (17) 3453-2439
e-mail: saude@cardoso.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Serviço/Programa: Atendimento Hospitalar de Média e Alta Complexidade para usuários do SUS

Aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada uma reunião para proceder com a análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, em conformidade com o Decreto nº 3.398 de 17/10/2019, realizamos mais uma reunião para proceder a análise do montante dos documentos apresentados pela referida entidade, onde nós **ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA, DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA, e SERGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através das Portarias nº 8.73/2023 Portaria nº 6.995, de 11 de janeiro de 2018 e alterada pela Portaria 7.264 de 11 de fevereiro de 2019 para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS, emitimos o seguinte parecer:

A) Documentação e organização da Entidade

A Entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga atende os requisitos do Decreto 3.398 de 17/10/2019; na análise da documentação faltava apenas o item VIII do Decreto, Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que fora providenciado imediatamente.

B) Avaliação da capacidade de execução

I. Estrutura Física

A entidade dispõe de espaço físico adequado à execução dos Serviços propostos, pois como demonstrado no Plano de Trabalho, atende 53 municípios das regiões de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, o que corresponde a 470 mil pessoas.

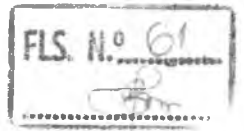
II. Equipamentos e Materiais

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços, e é referência em:

- Pronto Socorro,
- Internações Clínicas e Cirúrgicas,
- Atendimento Ambulatorial,
- Exames de Diagnósticos (laboratório de análises Clínicas e Patológicas, Radiológicas – inclusive Ressonância Magnética e tomografia Computadorizada);
- Cardiológicos, Endoscópicos, Medicina Nuclear, Intervencionistas e Urodinâmico;
- Tratamentos: Dialítico, AIDS, Ortopedia (quadril e joelho), UTIs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CENTRO DE SAÚDE II “DR. DANILO A. V. MEDEIROS”

Rua: Dep. Castro de Carvalho, 1297 - Centro Cep. 15570-000 – Cardoso/SP
Fone (17) 3453-1142 / Fax (17) 3453-2439
e-mail: saude@cardoso.sp.gov.br

III. Recursos Humanos

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade possui os recursos humanos necessários para a execução dos Serviços propostos; pois dispõe de especialistas nas diversas áreas sendo elas: anesthesiologia, cardiologia, cardiologia intervencionista, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia cardíaca, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia, endoscopia, gastroenterologia, ginecologia/obstetrícia, geriatria, hemoterapia, infectologia, medicina nuclear, nefrologia, neonatologia, ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia, pediatria, psiquiatria, radiologia, radiologia intervencionista, reumatologia, terapia intensiva e urologia. Conta ainda com especialidades não-médicas: enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, farmácia, atenção domiciliar- grupo de curativos.

IV. Recurso Financeiro

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade destaca como fontes de recursos as parcerias firmadas com os governos Federal, Estadual e Municipal, ações realizadas pela Instituição como as campanhas Saúde que dá Prêmios, Nota Fiscal Paulista, Cofrinhos, Leilões Almoços beneficentes entre outros, para viabilidade de execução do Serviço.

V. Planejamento das atividades

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização dos Serviços contempla as atividades necessárias para sua execução.

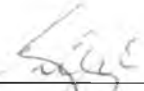
C) Parecer da Comissão de Avaliação

Após análise da documentação apresentada pela Entidade a Comissão de Avaliação concluiu que a mesma reúne condições para a execução do serviço de **atendimento hospitalar de média e alta complexidade para os usuários do SUS**, atendeu aos requisitos solicitados no Decreto 3.398, de 17/10/2019, estando apta ao credenciamento e regular para celebração de termo de fomento.


Cardoso, 03 de janeiro de 2024.



Isadora Claudiano Gouveira
Membro da Comissão



Sergio Eduardo Camargo
Membro da Comissão



Danitiele Patrícia Salvino Garcia
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CENTRO DE SAÚDE II "DR. DANILO A. V. MEDEIROS"

Rua: Dep. Castro de Carvalho, 1297 - Centro Cep. 15570-000 – Cardoso/SP
Fone (17) 3453-1142 / Fax (17) 3453-2439
e-mail: saude@cardoso.sp.gov.br

Cardoso, 03 de janeiro de 2024

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ sob nº 72.957.814/0001-20, CNES 2081377, após apresentar documentação para análise e credenciamento, a entidade apresentou o novo Plano de Trabalho com o cronograma de pagamento, onde estipulou valor mensal de R\$ 25.000,00, sendo o valor global R\$ 300.000,00 para o ano de 2024.

Neste Plano de Trabalho a entidade também demonstra que conta com recursos humanos constituídos de profissionais experientes e especializados em suas respectivas áreas de atuação, que somadas à tecnologia de ponta, é referência na prestação de serviços de saúde de qualidade e resolutivos. Possui ainda plena capacidade de prover os recursos materiais a atender o objeto do chamamento ao qual atende este Plano de Trabalho.

Concluindo, após analisar a proposta apresentada pela entidade pela abertura de processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, APROVO o Plano de Trabalho, por demonstrar atender satisfatoriamente a demanda, dispondo de espaço, recursos humanos e instalações adequadas.

Para o presente Termo, o município de Cardoso proceder-se-á com o repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o corrente ano, sendo dividido o valor global em doze vezes de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o qual será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente.

Renata Santana de Oliveira Salto
Secretaria Municipal de Saúde

Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 68

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

EMITIDO EM: 03/01/2024

Nome/Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

E-Mail: contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br I.M. --

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Endereço: R. Minas Gerais, 3051 Bairro Santa Eliza Fone: (17) 3405-9133

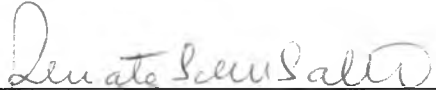
Cidade/UF: Votuporanga/SP CEP: 15.500-003

Representante: Amaro Ricardo Queiroz Rodero – Provedor
Luiz Fernando Góes Liévana – Tesoureiro

**OBJETIVO: ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PARA OS USUÁRIOS DO SUS**

VALIDADE: A validade deste certificado será de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação na imprensa local do Município.

CERTIFICADO EMITIDO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIO-ASSISTENCIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO N° 3.398 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.


Renata Santana de Oliveira Salto
Secretária Municipal de Saúde

Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. Nº 69

PROCESSO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024– DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a proceder a abertura do Processo de Dispensa de Chamamento Público para celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, objetivando repasse de verbas à **ENTIDADE**, conforme Plano de Trabalho apresentado/aprovado, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, com fulcro no art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014, durante o exercício de 2024, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 12 parcelas de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Determino ao Departamento de Contabilidade e Orçamento que proceda-se com a informação de disponibilidade orçamentária no exercício de 2024, para juntada no processo.

Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que faça juntada do projeto de Lei enviado à Câmara Municipal, objetivando a autorização para o referido repasse, e após, encaminhe o processo na íntegra à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer técnico-jurídico acerca de sua legalidade e adequação à modalidade de contratação pretendida.

Cardoso, 16 de janeiro de 2024.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



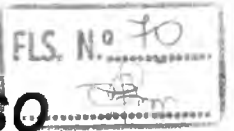
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



LEI Nº 3.932, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalizando no decorrer do exercício de 2024 o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

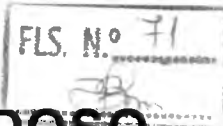
Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

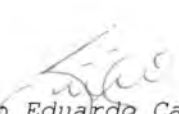
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone 3466-3900 Cardoso - São Paulo - CNPJ 46.599.825/0001-75
Site - pmcardoso.com.br - Setor de Contabilidade - E-mail: contabilidade@cardoso.gov.br



DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS
PARA JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL

De acordo com a solicitação de reserva de recursos para a **Dispensa de Licitação n° 0001/2024 - Processo n° 0001/2024**, segue anexa reserva de saldo, de conformidade com a Lei n° 3.925, de 24 de novembro de 2023, nos termos das Leis Federais n° 4.320/64 e 10.520/02. Declaro, portanto, que a dotação especificada, nos valores solicitados, encontra-se reservadas em seu devido órgão, aguardando os trâmites legais.

Cardoso, 16 de janeiro de 2024.


Sérgio Eduardo Camargo
Técnico em Contabilidade



Prefeitura Municipal de Cardoso

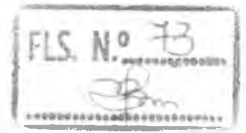
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870

46599825/0001-75

Exercício: 2024

FLS. N.º 72

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 1	
Ficha Nº : 148 Processo Nº : 0001/2024					
Unidade : 010701 Secretaria e Fundo Municipal de Saúde					
Funcional : 10.301.0027.2045.0000 Atividades da Atenção Básica					
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS					
Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
3.360.000,00	0,00	0,00	0,00	3.360.000,00	
Data	Histórico				
16/01/2024	RESERVA DE SALDO OBJETIVANDO REPASSE DE VERBAS À ENTIDA, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PROCESSO Nº 001/2024 E DISPENSA Nº 001/2024.				
			VALOR DA RESERVA	300.000,00	
			RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00	
			RESERVA ANULADA	0,00	
			SALDO DE RESERVA ANTERIOR		
			SALDO DA RESERVA	300.000,00	
			SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	3.060.000,00	



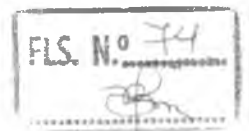
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO DE ORGANIZAO DA SOCIEDADE CIVIL –
ENTIDADE PRIVADAS PARA EXECUO DE SERVIOS E PROGRAMAS
SOCIO-ASSISTENCIAIS – (DECRETO N° 3.398/2019)

Entidade credenciada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 3.051 – Bairro Santa Eliza - Votuporanga/SP
Objetivo: Serviço de atendimento hospitalar de média e alta complexidade para os usuários do SUS.
Validade: 01 (um) ano.
Data de emissão: 03/01/2024 -- Renata Santana de Oliveira Salto - Secretária da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO



Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 992

Página 3 de 4

efetivo de "**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PROFESSOR ADJUNTO**", com vencimentos em conformidade com o Anexo II da Lei Complementar nº 103 de 31 de janeiro de 2011 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3225/24

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS

OBJETO: RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107 DE 06/04/2005, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 6.017 DE 17/01/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.769,48 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024 - Prefeito Municipal - JAIR CÉSAR NATTES - Cardoso, 16 de janeiro de 2024.

Fabício Clemente

Assistente de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 002 - CONTRATO Nº 001/2022 - PREGÃO Nº 010/2020 - PROCESSO Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: FERNANDA GOMES FERREIRA VIEIRA 27157169827

OBJETO: PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 04/01/2025

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2024. Prefeito Municipal - Jair César Nattes

Cardoso, 16 de janeiro de 2024.

Fabício Clemente

Assistente de Administração

Atos de Pessoal

TERMO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na sede da

Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jair César Nattes, compareceu a Sra. **JULIANE VALENTIM DOS REIS LIMA**, portadora do RG nº 46.xxx.xxx-9 SSP/SP. Nomeada pela Portaria nº 8.764, datada de 16 de janeiro de 2024, para o cargo de "**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PROFESSOR ADJUNTO**", promete bem servir e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, tendo então o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal declarado empossada, em virtude do preenchimento das formalidades legais.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Juliane Valentim dos Reis Lima

Empossada

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS - (DECRETO Nº 3.398/2019)

Entidade credenciada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 3.051 - Bairro Santa Eliza - Votuporanga/SP

Objetivo: Serviço de atendimento hospitalar de média e alta complexidade para os usuários do SUS.

Validade: 01 (um) ano.

Data de emissão: 03/01/2024 - Renata Santana de Oliveira Salto - Secretária da Saúde.



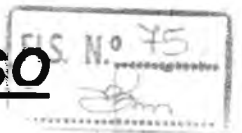
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA O DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
ENTIDADE INTEGRANTE DO TERCEIRO SETOR
OBJETO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA ININTERRUPTA (24
HORAS POR DIA)
ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20

Requerimento apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando autorização para que seja celebrado Termo de Fomento com a Entidade acima nominada, cujo objeto vigorará e será executado durante o exercício de 2024. Requer que o processo seja conduzido segundo a Lei Federal nº 13019/2014 com a possibilidade de dispensa do chamamento público, conforme regulamentado e previsto naquela Lei Federal. Instados a proceder com manifestação versando sobre a possibilidade da dispensa, efetuamos nossas observações e considerações que permitem ao final a emissão de parecer jurídico sobre a regularidade quanto ao requerido.

Verificamos que a Entidade está credenciada junto ao Municípios termos da Lei Federal nº 13019/2014. Também ressaltamos a existência de Termo anterior que vigorou durante o exercício de 2023. O serviço objeto da parceria está relacionado com a prestação de serviço de urgência e emergência na área da média e alta complexidade, sendo notória a atuação da Entidade em tal préstimo no âmbito municipal e regional, condição ratificada em exame aos documentos apresentados e conferidos pela Comissão Municipal especialmente designada para análise do plano de trabalho e outros documentos instruídos ao processo.

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



A celebração de termos com o fito de transferência de recursos públicos para entidades do terceiro setor passou a ser disciplinada pela Lei Federal nº 13019/2014 e atualizações. Os Artigos 31 e 33 da sobredita Lei Federal estabelece a possibilidade da celebração com dispensa de chamamento público, bem como os requisitos a serem observados para que a formalização do termo seja possível e harmonizada com os regulamentos.

Os celebrantes devem atenção as Instruções publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que contém critérios e outras obrigações a serem adimplidas pelo poder público e pela Entidade, especialmente com relação à transparência e à prestação de contas dos recursos transacionados, onde os termos necessitam estabelecer obrigações e direitos para as partes, bem como estipular critérios para avaliação qualitativa e quantitativa de metas e indicadores pactuados. Dentro do que restou possível, ratificamos a boa ordem da prestação de contas apresentadas em razão de termos pretéritos, não havendo pendências por parte da Entidade. A Secretária Municipal de Saúde expôs breve e cristalina justificativa sobre a importância do trabalho a ser pactuado, ressaltando a prestação singular de alguns serviços (atendimento via SAMU; urgências obstétricas e outras).

Com relação às cláusulas financeiras que contém o valor a ser repassado pelo Município, entendemos ser matéria pertinente ao exame dos gestores públicos em companhia daquela Entidade. Conforme depreendemos da documentação apresentada, o valor pactuado pretende “auxiliar” na composição dos custos absorvidos pelo Hospital, mesmo porque as fontes de receitas também provêm de outros ajustes: **Governo Estadual, Governo Federal, Municípios diversos, Convênios Particulares e outras atividades próprias que visam o aumento da arrecadação.**

PARECER:

A matéria examinada possui inegável peculiaridade e singularidade, haja vista a necessidade do Município em oferecer os serviços e em face da escassez de entidades dotadas com aparato suficiente para a prestação. Associamo-nos às conclusões já emitidas pela comissão municipal de avaliação, como também pela motivação e necessidade assinaladas pela ilustre Secretária de



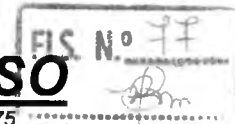
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



Saúde, bem como observamos robustez e lisura nos documentos instruídos ao processo até essa fase.

Manifestamos entendimento de que o requerimento possui documentação que corrobora a legalidade para a dispensa do chamamento e demais providências para celebração do Termo de Fomento. No mais vislumbramos como coesas as justificativas apresentadas para a celebração da parceria. Ainda que resguardada a possibilidade de outro juízo, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo.

Cardoso/SP, 16 de janeiro de 2024

FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
Dados: 2024.01.16 15:10:03 -03'00'

FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS

OAB 161.749



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 72.957.814

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 53102031

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/01/2024 08:52:15

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

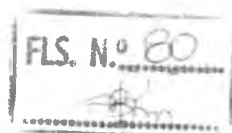
Certidão nº 24010672134-68
Data e hora da emissão 17/01/2024 09:03:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Votuporanga



ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Chefe de Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2320/2024

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **72.957.814/0001-20** (CNPJ)

Contribuinte: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**

Endereço: **RUA MINAS GERAIS 3051 TERREO**
VILA RESIDENCIAL PARQUE SAUDE

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 17 de janeiro de 2024.

Certidão válida até 17/03/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 17/01/2024 as 08:56:36h. - Código de Validação **S4T7E0.B5D8S9M1C5H3**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 81
15/01/2024

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Conforme os elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretária da Saúde, e parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, por intermédio da Secretaria da Saúde e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP objetivando o repasse de verbas, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, no valor global de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para o exercício de 2024, em consonância com o inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.cardoso.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a eventual impugnação.

Cardoso, 17 de janeiro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 82

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024– DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

O presente extrato tem por objeto a publicação do resumo da justificativa para Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria da Saúde e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, com repasse de recurso financeiro para ser aplicado no serviço de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, nos termos do plano de trabalho apresentado/aprovado.

Fonte de Recurso: Municipal.

Valor/mês: R\$ 25.000,00

Período: exercício ano de 2024

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

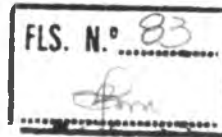
Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Resumo da Justificativa: A Santa Casa de Votuporanga oferece o Serviço de Atendimento Hospitalar; é prestador do Sistema Único de Saúde, de acordo com o convênio nº 2581/2013 e de acordo com a classificação constante na resolução SS nº 13 de 05/02/2014; e é o hospital de referência em atendimento de média e alta complexidade para a Santa Casa de Cardoso. Esta entidade é responsável pelo SAMU regionalizado, que coordena a Unidade de Suporte Básico localizada em Cardoso e que, quando necessário, a Unidade de Suporte Avançado do SAMU é acionado para atender nossos pacientes graves, no local do acidente ou no Pronto Socorro da Santa Casa de Cardoso. Todos os pacientes graves atendidos pela nossa Unidade do SAMU são encaminhados para o Pronto Socorro deste Hospital, todos os atendimentos das nossas gestantes (urgências obstétricas), e atendimentos a partir da 38ª semana de gestação até o parto são realizados neste Hospital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO



Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 993

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Outros Atos

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Conforme os elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **ATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretária da Saúde, e parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, por intermédio da Secretaria da Saúde e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP objetivando o repasse de verbas, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para o exercício de 2024, em consonância com o inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.cardoso.sp.gov.br ou diretamente na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a eventual impugnação.

Cardoso, 17 de janeiro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024- DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente extrato tem por objeto a publicação do resumo da justificativa para Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria da Saúde e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**

VOTUPORANGA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, com repasse de recurso financeiro para ser aplicado no serviço de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, nos termos do plano de trabalho apresentado/aprovado.

Fonte de Recurso: Municipal.

Valor/mês: R\$ 25.000,00

Período: exercício ano de 2024

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Resumo da Justificativa: A Santa Casa de Votuporanga oferece o Serviço de Atendimento Hospitalar; é prestador do Sistema Único de Saúde, de acordo com o convênio nº 2581/2013 e de acordo com a classificação constante na resolução SS nº 13 de 05/02/2014; e é o hospital de referência em atendimento de média e alta complexidade para a Santa Casa de Cardoso. Esta entidade é responsável pelo SAMU regionalizado, que coordena a Unidade de Suporte Básico localizada em Cardoso e que, quando necessário, a Unidade de Suporte Avançado do SAMU é acionado para atender nossos pacientes graves, no local do acidente ou no Pronto Socorro da Santa Casa de Cardoso. Todos os pacientes graves atendidos pela nossa Unidade do SAMU são encaminhados para o Pronto Socorro deste Hospital, todos os atendimentos das nossas gestantes (urgências obstétricas), e atendimentos a partir da 38ª semana de gestação até o parto são realizados neste Hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 04
Assessoria Jurídica

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 001/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, portadora do RG. 29.691.894-5 SSP/SP e do CPF nº 215.032.998-05, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 12.743.101-9 SSP/SP e do CPF nº 098.171.878-70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.932, de 22 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e devidamente aprovado, tornando-se parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que forem necessárias as questões relacionadas aos **Serviços** executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 85

c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, e se necessário notificá-la sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- f) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente** o **Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 86
Assinatura

- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
 - m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
 - n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
 - o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
 - p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
 - q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
 - r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
 - s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.925, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse financeiro no decorrer do exercício de 2024, totalizando para o período o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o qual será repassado conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor	Data do pagamento até
1ª	R\$ 25.000,00	10/02/2024
2ª	R\$ 25.000,00	10/03/2024
3ª	R\$ 25.000,00	10/04/2024
4ª	R\$ 25.000,00	10/05/2024
5ª	R\$ 25.000,00	10/06/2024
6ª	R\$ 25.000,00	10/07/2024
7ª	R\$ 25.000,00	10/08/2024
8ª	R\$ 25.000,00	10/09/2024
9ª	R\$ 25.000,00	10/10/2024
10ª	R\$ 25.000,00	10/11/2024
11ª	R\$ 25.000,00	10/12/2024
12ª	R\$ 25.000,00	10/01/2025

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em **conta corrente específica, sob nº 5768-1 – agência 3371-5 – Banco do Brasil**, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos, objeto deste Termo, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

5.1.1 – Fica estabelecido o prazo de até **31/01/2025** para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos**, a qual deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.

5.4 - A Prestação de Conta dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 – **A ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.7 – Os documentos encaminhados deverão estar em conformidade com a Resolução 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seu artigo 180 inciso VII que segue:

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

(..)

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo;

5.8 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A ENTIDADE não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A ENTIDADE não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;
- c) A ENTIDADE utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA para o cofinanciamento do Serviço em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A ENTIDADE convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS, ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.



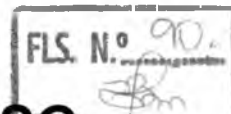
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024, cujo início dar-se-á retroativo a 01/01/2024, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha-lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 – Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 25 de janeiro de 2024.

Pelo Órgão Gestor:



Jair César Nattes
Prefeito Municipal




Renata Santana de Oliveira Salto
Secretária de Saúde
Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5

Pela Entidade:



Amaro Ricardo Queiroz Roder
Provedor

Testemunhas:

1) 

Bruna de Oliveira
Assistente de Administração
RG.: 40.121.160-5

2) 

Adriana Dantas Barbosa
Assist. de Administração
RG.: 22.349.630



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 93
[Handwritten signature]

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ Nº: 72.957.814/0001-20

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Nome e cargo: **Amaro Ricardo Queiroz Roderio - Provedor**

E-mail institucional: contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br

E-mail pessoal: juridico.ame@santacasavotuporanga.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 300.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 25 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Amaro Ricardo Queiroz Rodero**

Cargo: Provedor

CPF: 098.171.878-70

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

Nome: **Renata Santana de Oliveira Salto**

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 215.032.998-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Amaro Ricardo Queiroz Rodero**

Cargo: Provedor

CPF: 098.171.878-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



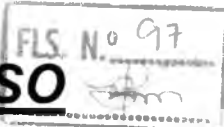
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 001/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, portadora do RG. 29.691.894-5 SSP/SP e do CPF nº 215.032.998-05, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 12.743.101-9 SSP/SP e do CPF nº 098.171.878-70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo **ALTERAR** a vigência do Termo de Fomento nº 002/2024 objetivando melhor adequação ao pagamento e prestação de contas, desta forma considera-se a vigência de **01/01/2024 até 31/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para uma só finalidade.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2024.

Pelo Órgão Gestor:

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Renata Santana de Oliveira Salto
Secretária de Saúde

Pela Entidade:

Amaro Ricardo Queiroz Roderó
Provedor

Testemunhas:

1) _____
Bruna de Oliveira
Assistente de Administração
RG.: 40.121.160-5

2) _____
Adriana Dantas Barbosa
Assist. de Administração
RG.: 22.349.630

PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA EXERCÍCIO DE 2024

1 INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga foi fundada em 31 de Julho de 1946 e inaugurada em 16 de abril de 1950. É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, habilitada como Organização Social de Saúde (OSS) em 30 de agosto de 2007. Com o propósito de ajudar a população a melhorar sua qualidade de vida, tem por finalidade estatutária prestar assistência a saúde sem distinção de raça, cor, religião ou ideologia política, especialmente nos serviços médicos assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência.

Tendo como Missão “acolher, assistir, desenvolver e gerir com o melhor de todos nós”, oferece ações em saúde e qualidade de vida com excelência, humanização e resolutividade, primando pela transparência e responsabilidade social. A OSS Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, incansável e incessantemente, desenvolve atividades visando o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde.

Podemos destacar como fonte de recursos as parcerias firmadas com os governos Federal, Estadual e Municipal, e ações realizadas pela instituição como as campanhas Saúde que dá Prêmios, Nota Fiscal Paulista, Cofrinhos e algumas ações/eventos como Almoços Beneficentes, Leilões, entre outros.

O Hospital está localizado no noroeste paulista, sua área de atuação abrange a 53 municípios das regiões de Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, o que corresponde a mais de 470 mil habitantes.

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é um dos mais importantes Hospitais do Interior paulista e do Brasil. Isso é resultado de uma ação filantrópica somada a tecnologia de ponta, profissionais qualificados e, acima de tudo, atendimento com respeito e dignidade para os clientes.

Atende as seguintes especialidades médicas: Anestesiologia, Cardiologia, Cardiologia Intervencionista, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Geriatria, Hemoterapia, Infectologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Reumatologia, Terapia Intensiva e Urologia.

Especialidades não-médicas: Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia, Atenção Domiciliar – Grupo de Curativos.

2 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga		CNPJ 72.957.814/0001-20		CNES 2081377	
Endereço Rua Minas Gerais, Nº 3051, Bairro Santa Eliza					
Cidade Votuporanga	UF SP	CEP 15.500-003	DDD/Telefone 17-3405-9133	E-mail Contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br	
Banco 001 – Banco do Brasil Agência 3371-5 Conta Corrente 5768-1			Praça de Pagamento São José do Rio Preto		
Nome do Responsável Amaro Ricardo Queiroz Modero			CPF 098.171.878-70		
RG / Órgão Expedidor 12.743.101-9 – SSP/SP	Cargo Provedor		Função Gestor		
Endereço Professora Neyde Tonanni Marão, 2654, Villagio San Remo, Votuporanga/SP					CEP 15502-061

3 – OBJETO

Título do Projeto: Subvenção Municipal	Período de Execução	
	Início: Janeiro/2024	Término: Dezembro/2024
Detalhamento do Objeto: O auxílio financeiro advindo do presente convênio será destinado ao custeio de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório a fim de proporcionar qualificação na assistência SUS prestada aos usuários do município e municípios vizinhos aos quais a instituição é		

referência bem como dispor de suporte adequado e material de trabalho aos colaboradores mantendo os estoques de material hospitalar com margem de segurança.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com esse recurso, o hospital realizará o pagamento de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e de qualidade a toda população usuária SUS do município e municípios vizinhos.

3.2 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga vivencia constante insuficiência financeira e consecutiva impossibilidade de manutenção da estrutura e dos atendimentos. Salientamos que a Santa Casa é o único hospital do município que realiza atendimento ao usuário SUS, o que se subentende o interesse público na manutenção dos seus atendimentos.

O hospital é o único da microrregião que mantém escala multiprofissional 24 horas por dia, presenciais, para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia contribuindo efetivamente para a melhora dos índices de mortalidade materno infantil.

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui alta demanda de atendimentos em todos os setores e especialidades o que gera uma grande rotatividade diária em seus estoques de insumos hospitalares. No entanto, com a alta nos valores dos insumos hospitalares acarretado pelo período pós pandêmico que enfrentamos associado ao repasse insuficiente do SUS e escassez nos recursos próprios, a instituição encontra-se incapacitada de arcar com todas as despesas hospitalares o que pode ser prejudicial à assistência prestada aos usuários SUS assistidos. Os objetos em questão são de suma importância para o pleno funcionamento dos serviços ofertados pela instituição já que além de proporcionar maior segurança e humanização na assistência prestada aos usuários SUS, ainda disponibilizará as ferramentas de trabalho necessário aos colaboradores para uma assistência qualificada.

Nos últimos 12 meses, o hospital realizou aproximadamente 3.125 atendimentos para os habitantes do Município de Cardoso.

Diante do exposto, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, vem requerer que seja celebrado Termo de Fomento/Colaboração com o município de Cardoso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de janeiro a dezembro do ano de 2024, nos termos da lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.3 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo de fomento será executado nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024.

3.1 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrição da Meta	Ações para Alcance	Situação Atual	Situação Pretendida	Indicador do Resultado
Melhorar o nível de satisfação dos usuários	Aquisição de Material de Consumo: Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório.	Atualmente o nível de satisfação dos usuários é de 94%	Melhorar a o nível de satisfação dos usuários	Número total de ótimos/ Número de pacientes entrevistados x 100

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação (R\$)	Proponente (R\$)	%	Concedente (R\$)	%
1	Custeio	Material de Consumo	Medicamentos, material médico hospitalar, material descartável, material de higiene e limpeza e material de escritório.	0	0	R\$ 300.000,00	100%
Total			R\$ 300.000,00	0	0	R\$ 300.000,00	100%

5 – CRONOGRAMA RECEBIMENTO E DESEMBOLSO

Fonte	Natureza	Mês/Refêrencia	Valor	Ano do Desembolso	Valor Total Desembolsado
Municipal	Custeio	Janeiro	R\$ 25.000,00	2024	R\$ 300.000,00
		Fevereiro	R\$ 25.000,00		
		Março	R\$ 25.000,00		
		Abril	R\$ 25.000,00		
		Maior	R\$ 25.000,00		
		Junho	R\$ 25.000,00		
		Julho	R\$ 25.000,00		
		Agosto	R\$ 25.000,00		

		Setembro	R\$ 25.000,00		
		Outubro	R\$ 25.000,00		
		Novembro	R\$ 25.000,00		
		Dezembro	R\$ 25.000,00		

6 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

<i>Pede Deferimento:</i>	
Votuporanga – SP, 19 de dezembro de 2023	<p>AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO 09817187870 Amaro Ricardo Queiroz Rodero</p>
Local e Data	Proponente



Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Amaro Ricardo Queiroz Rodero**, CPF **098.171.878-70**, atesto que na data de **31/01/2024 às 14:08:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **JURIDICO.AME@SANTACASAVOTUPORANGA.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

08008A73F3E621B8813873DA8116700B291DBE4BD7ABB549359C6B99DA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fc10aa8e-276f-4276-8542-26aff84e6f72

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JAIR CESAR NATTES**, CPF **070.811.738-45**, atesto que na data de **31/01/2024** às **09:54:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitura@cardoso.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

03DAFC8F2C9AC1D69BEE666977D59C18B398C97DE27C36D077E3520AA7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d3c512e6-8658-4b95-94b1-4f4dfb2996a0

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Renata Santana de Oliveira Salto**, CPF **215.032.998-05**, atesto que na data de **31/01/2024** às **09:38:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **renatasalto@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D301DE54EFF065A937D55E270D3BA1A9779FDE743BD189FF4BE5E2709C9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

70f29cf1-e120-4f34-81ba-f4c721606f36

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 106

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024- DISPENSA Nº 001/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - PROCESSO Nº 001/2024

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO E SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

OBJETO: REPASSE DE VERBAS PELA PREFEITURA À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS, QUE DEVE SER EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/14 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE E APROVADO.

VALOR TOTAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) - REPASSE MENSAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027 2045 33504300 01

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 - PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

FLS. N.º 107

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1003A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

31/12/2024 - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES.

EXTRATO DE TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024- DISPENSA Nº 004/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 004/2024

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.160.801/0001-52

OBJETO: REPASSE DE VERBAS PELA PREFEITURA À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI QUE DEVE SER EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/14 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE E APROVADO.

VALOR TOTAL/FONTE DE RECURSO: R\$ 104.212,00 (CENTO E QUATRO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS) / RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, SENDO: RECURSO MUNICIPAL: R\$ 72.000,00; RECURSO ESTADUAL: R\$ 15.412,00; RECURSO FEDERAL: R\$ 16.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010402 082440018 2027 33504300 01 02 05

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024. VIGÊNCIA: 31/12/2024 - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024- DISPENSA Nº 001/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 001/2024

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO E SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

OBJETO: REPASSE DE VERBAS PELA PREFEITURA À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS, QUE DEVE SER EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/14 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE E APROVADO.

VALOR TOTAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) - REPASSE MENSAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027 2045 33504300 01

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 103

PORTARIA N.º 8.781, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024 – PROCESSO N.º 001/2024 – DISPENSA N.º 001/2024.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, através do **Termo de Fomento n.º 002/2024**, oriundo da Dispensa n.º 001/2024 – Dispensa de Chamamento Público – Processo n.º 001/2024, que tem objeto repasse de verbas para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Gestor da parceria - Art. 2º, VI; Art. 35, V, “g” da Lei Federal n.º 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, servidora pública municipal, matrícula n.º 15059, lotada no cargo de Secretária de Saúde, para a função de **GESTORA** do **Termo de Fomento n.º 002/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP

Art. 2º - Compete ao Gestor, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei e no Termo de Fomento, exercer as seguintes funções:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Portaria n.º 8.781/2024

Renata Santana de Oliveira Salto
01/01/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

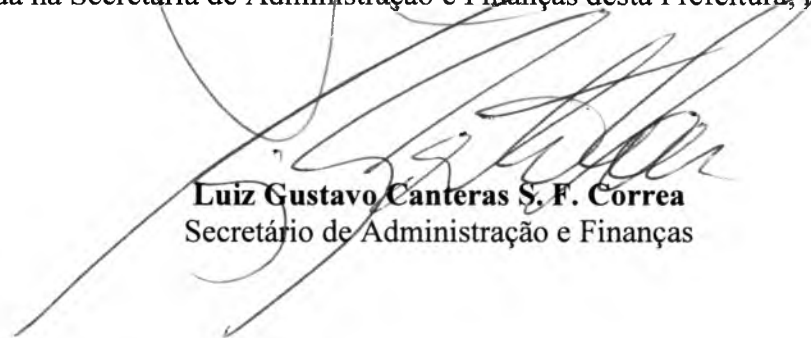
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 110

PORTARIA Nº 8.782, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 001/2024 – DISPENSA Nº 001/2024.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, através do **Termo de Fomento nº 002/2024**, oriundo da Dispensa nº 001/2024 – Dispensa de Chamamento Público – Processo nº 001/2024, que tem objeto repasse de verbas para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria - Art. 35, V, “h” da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** como membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, os servidores públicos a seguir relacionados:

- **ADRIANO JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 15164, lotado no cargo de provimento efetivo de “Assistente de Administração”;
- **JOSCELINO ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula 14826, lotado no cargo de provimento efetivo de “Enfermeiro Padrão”; e,

Portaria nº 8.782/2024

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 111

- ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA, matrícula nº 93801, lotada no cargo de provimento efetivo de “Visitador Sanitário”,

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar a parceria celebrada.

II – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.957.814/0001-20
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 3051 / PATRIMONIO NOVO / VOTUPORANGA / SP / 15500-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

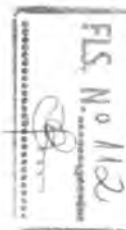
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112601260805645090

Informação obtida em 11/12/2023 07:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 113

TERMO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 001/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, portadora do RG. 29.691.894-5 SSP/SP e do CPF nº 215.032.998-05, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 12.743.101-9 SSP/SP e do CPF nº 098.171.878-70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo **ALTERAR** a vigência do Termo de Fomento nº 002/2024 objetivando melhor adequação ao pagamento e prestação de contas, desta forma considera-se a vigência de **01/01/2024 até 31/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para uma só finalidade.

Cardoso, 06 de fevereiro de 2024.

Pelo Órgão Gestor:

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Renata Santana de Oliveira Salto
Secretária de Saúde

Pela Entidade:

Amaro Ricardo Queiroz Roderio
Provedor

Testemunhas:

1) Bruna de Oliveira
Assistente de Administração
RG.: 40.121.160-5

2) Adriana Dantas Barbosa
Assist. de Administração
RG.: 22.349.630



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

FLS. N.º 114

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 4 de 5

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010504 133920024 2039
33903900 01
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024. Vigência: 30
(trinta) dias - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES
Cardoso, 09 de fevereiro de 2024.
Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº
005/2022 - Convite nº 001/2022 - Processo nº 004/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO
CONTRATADA: ERACLITO JOSÉ GONÇALVES DE
OLIVEIRA

OBJETO: Fica rescindido amigavelmente o Contrato Nº
005/2022, cujo objeto é locação de um trator com roçadeira
para desempenhar serviços de limpeza nas estradas
vicinais e rurais.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2024. Jair Cesar
Nattes - Prefeito Municipal
Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração

Terceiro Setor

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024- DISPENSA Nº
001/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
PROCESSO Nº 001/2024

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO E
SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

OBJETO: ALTERAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE
FOMENTO Nº 002/2024 OBJETIVANDO MELHOR
ADEQUAÇÃO AO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VALOR TOTAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) -
REPASSE MENSAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL
REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027
2045 33504300 01

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024. VIGÊNCIA:
31/01/2025 - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES.